



CHAMAMENTO P BLICO N.º XXX/2023

APOIO A PROJETOS DE PRODU O E REALIZA O DE FESTIVAIS E FESTAS POPULARES POR MEIO DO SELO PARAN  FESTIVAIS

MINUTA CHAMAMENTO P BLICO N.º XXX/2023

A Secretaria de Estado da Cultura do Paran , no uso de suas atribui es previstas no Art. 47 da Lei Estadual 21.352/2023, subsidiariamente   Lei Complementar n.º 195 de 08 de julho de 2022, ao Decreto Federal n.º 11.453, de 23 de mar o de 2023, ao Decreto Federal n.º 11.525 de 11 de maio de 2023, ao Decreto Estadual n.º xx/2023 e   Resolu o n.º XX, de XX de julho de 2023¹, da Secretaria de Estado da Cultura, vem, por meio deste Edital, tornar p blica a sele o de produ o e realiza o de festivais in ditos, n o in ditos e festas populares mediante a concess o do selo “Paran  Festivais”.

Em conson ncia com os Planos Nacional e Estadual de Cultura, o Edital de Chamamento P blico n.º XXX/2023 vem assegurar, dentro das normas estabelecidas, a valoriza o, prote o e promo o do patrim nio, da produ o art stico-cultural, e das manifesta es culturais, no Estado do Paran , concretizando o seu compromisso com a diversidade e o pluralismo cultural, com a descentraliza o das atividades incentivadas, que buscam promover a democratiza o do acesso  s atividades e bens culturais, e o acesso   produ o e frui o da cultura em todos os munic pios paranaenses.

1. DO OBJETO

¹ Tanto o Decreto Estadual quanto a Resolu o encontram-se, neste momento, em tr mite.



- 1.1. Com fundamento no Art. 8.º, inciso II, da Lei Complementar n.º 195/2022 a Secretaria de Estado da Cultura, por meio deste Edital, tem o propósito de apoiar projetos de produção e realização de festivais artísticos inéditos e não inéditos, mediante a entrega do “Selo Paraná Festivais”, realizados por Agentes Culturais sediados ou domiciliados no Estado do Paraná há no mínimo 06 (seis) meses da data de lançamento deste Edital.
- 1.2. A Secretaria de Estado da Cultura, por meio deste Edital, prevê a inscrição de projetos a serem executados nas modalidades relacionadas no Anexo I.
- 1.3. O resultado final deverá observar o seguinte:
 - 1.3.1. No mínimo 50% (cinquenta por cento) do montante total dos recursos disponibilizados para este concurso serão destinados a projetos de Agentes Culturais que tenham sede (Pessoa Jurídica) ou domicílio (no caso de representantes legais de grupos ou coletivos) em municípios do Estado do Paraná que não seja a Capital e atuação artística, prioritariamente, fora da Capital.
 - 1.3.1.1. Caso o Agente Cultural pretenda se beneficiar do disposto no item 1.3.1, deverá declarar no momento da inscrição que tem sede, ou domicílio, e atuação prioritária fora da Capital, em consonância com o endereço cadastrado no sistema SIC.Cultura (www.sic.cultura.pr.gov.br).
 - 1.3.1.2. Não havendo demanda suficiente para atender à divisão citada no item 1.3.1, os valores poderão ser remanejados

para contemplar projetos classificados de Agentes Culturais residentes ou sediados na Capital.

1.3.1.3. Para fins de destinação dos recursos na seleção de projetos, conforme item 1.3.1, serão considerados os dados de sede ou domicílio que constem no cadastro de Agente Cultural no momento da inscrição.

1.3.2. Conforme estabelecido no Art. 16, inciso IV, do Decreto Federal n.º 11.525/2023, todas as modalidades contemplarão uma reserva de vagas de 20% (vinte por cento) para projetos e ações apresentados por pessoas negras, bem como uma reserva de vagas de 10% (dez por cento) para projetos e ações propostos por pessoas indígenas.

1.3.3. A pontuação obtida na avaliação técnica e de mérito será acrescida de 5 (cinco) pontos adicionais, caso o projeto se enquadre, e expressamente o declare, sob as penas da lei, nas situações relacionadas abaixo:

1.3.3.1. Projetos submetidos por Agente Cultural Pessoa Jurídica (com CNPJ constituído), grupos e coletivos culturais sem personalidade jurídica (sem CNPJ), representados por Pessoa Jurídica), mediante análise da composição de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do quadro societário que integre um ou mais dos grupos sociais elencados no item 2.2 do Anexo VI deste Edital.

1.3.3.2. Projetos cuja equipe seja predominantemente composta por pessoas integrantes dos grupos sociais elencados no item 2.2 do Anexo VI deste Edital.

- 1.3.3.3. Projetos que abordem tem ticas relacionadas   diversidade racial, cultural, social, de g nero e de orienta  o sexual, descritas no item 2.2 do Anexo VI deste Edital.
- 1.3.3.4. Projetos cuja contrapartida social seja direcionada aos grupos indicados no item 3.2, relacionados no Anexo V deste Edital.
- 1.3.3.5. Caso o projeto pretenda se beneficiar do disposto nos itens 1.3.3.1 e 1.3.3.2, ser  necess rio preencher e anexar autodeclara  o conforme modelo contido no Anexo VIII, assumindo a responsabilidade civil e criminal pela veracidade da declara  o, sujeito  s san  es administrativas, civis e penais, em caso de comprova  o de falsidade, nos termos da lei.
- 1.3.3.6. O acr scimo de 05 (cinco) pontos mencionado no item 1.3.3. ser  considerado para o enquadramento em cada um dos itens 1.3.3.1, 1.3.3.2, 1.3.3.3, e 1.3.3.4, at  o limite de 20 (vinte) pontos.

2. DO VALOR DISPONIBILIZADO

- 2.1. O valor total de recursos para este Edital ser  de R\$4.520.000,00 (quatro milh es, quinhentos e vinte mil reais).
- 2.2. A distribui  o dos recursos ser  realizada levando-se em conta os crit rios estabelecidos no item 3 do Anexo I deste Edital.
- 2.3. A Comiss o de Sele  o reserva-se o direito de avaliar e deliberar sobre a aprova  o de um valor menor que o previsto originalmente na

planilha orçamentária do projeto. Essa decisão será pautada na análise da viabilidade financeira e orçamentária do projeto, bem como a disponibilidade de recursos para este Edital, considerando as diretrizes e critérios aqui estabelecidos.

- 2.4. Após a seleção dos projetos, caso não haja contemplados suficientes para o total de recursos destinados a este Edital, a SEEC poderá remanejar os recursos remanescentes para outros editais realizados com recursos oriundos da Lei Complementar n.º 195/2022.
- 2.5. O valor citado no item 2.1 poderá ser suplementado com recursos da Lei Complementar n.º 195/2022.
 - 2.5.1. Caso haja ampliação da dotação orçamentária, novos projetos poderão ser convocados pela Comissão de Seleção, respeitando o estabelecido no item 13 deste Edital.

3. DEFINIÇÕES

- 3.1. Para os efeitos deste Edital, entende-se por:
 - a) Projeto: formalização da proposta por meio de informações e documentos apresentados à Secretaria de Estado da Cultura, conforme descrito no item 6 e seguintes do presente Edital;
 - b) Agente Cultural: é Pessoa Jurídica, grupo ou coletivo que se inscreve neste Edital e que assume a responsabilidade legal junto à Secretaria de Estado da Cultura pelo projeto, ou seja, por sua inscrição, execução e conclusão;
 - c) Secretaria de Estado da Cultura: órgão do Governo do Estado do Paraná responsável por este Edital, doravante denominado simplesmente SEEC.

- d) Termo de Execução Cultural: instrumento firmado entre o Agente Cultural e a Secretaria de Estado da Cultura para estabelecer as obrigações das partes na implementação das modalidades previstas no artigo 8º da Lei Complementar nº 195/2022, com seu detalhamento previsto no Art. 23 e seguintes do Decreto Federal n.º 11.453/2023 e Art. XXX do Decreto Estadual n.º XXXX;
- e) Contrapartida: ação que deverá ser realizada pelo Agente Cultural em retribuição pelo financiamento de seu projeto com recursos públicos, conforme estabelecido no Anexo V;
- f) Agente Facilitador: é o agente designado pela SEEC, ou instituição com delegação, como responsável pela realização da busca ativa, inscrição, acompanhamento da execução e a prestação de contas dos projetos de Agentes Culturais integrantes de um dos grupos vulneráveis elencados no item 5 do Anexo VI.
- g) Festival Inédito: festival que nunca tenha sido realizado anteriormente à abertura das inscrições de propostas para o edital.
- h) Festival Não Inédito: festivais que tenham realizado no mínimo 03 (três) edições anteriormente ao encerramento das inscrições de propostas para o edital.
- i) Festas Populares: festas populares com caráter artístico-cultural com no mínimo 3 (três) edições em anos diferentes.

4. DA PARTICIPAÇÃO E VEDAÇÕES À PARTICIPAÇÃO

4.1. DA PARTICIPAÇÃO: será permitida a participação de Agentes Culturais neste Edital conforme os seguintes critérios:

- 4.1.1. Pessoa Jurídica (com CNPJ) ou grupos e coletivos culturais sem personalidade jurídica (sem CNPJ), representados por Pessoa Jurídica, domiciliados ou estabelecidos no Estado do Paraná há pelo menos 06 (seis) meses.
- 4.1.2. Pessoas Jurídicas de Direito Privado, que tenham como objeto atividades artísticas e culturais, com sede no Estado do Paraná há pelo menos 06 (seis) meses contados, retroativamente, a partir da data da inscrição, sendo vedada a participação de qualquer Pessoa Jurídica de Direito Público, ou mesmo de Pessoa Jurídica de Direito Privado com contrato de gestão ou termo de parceria com a SEEC.
- 4.1.2.1. No caso de Agente Cultural Pessoa Jurídica, a sua representação caberá ao representante legal da empresa ou entidade, segundo disposto no Estatuto Social, Contrato Social ou ata, instrumento de procuração – devidamente registrado em cartório.
- 4.1.2.2. Em caso de Agente Cultural Microempreendedor Individual – MEI deverá ter uma atividade artística e/ou cultural como atividade principal ou secundária devidamente demonstrada no Certificado da Condição de Microempreendedor Individual. O Agente Cultural deverá comprovar em seu Certificado o CNAE compatível com atividades artísticas e/ou culturais.

- 4.1.3. O Agente Cultural dever  comprovar experi ncia de ao menos dois anos trabalhando com produ o cultural ou sua forma o acad mica correlata.
- 4.1.4. Ser  garantida a participa o de grupos vulner veis, conforme descritos no item 2.2 do Anexo VI deste Edital, e admitida a inscri o de seus projetos por meio da oralidade, reduzida a termo escrito, conforme previsto na Lei Complementar n.  195/2022, no Decreto n.  11.453/2023 e Decreto Estadual n.  XX Art. XX.
- 4.2. **VEDA O DA PARTICIPA O: ser  vedada a participa o de Agentes Culturais, caso se enquadrem em uma das situa es abaixo:**
- 4.2.1. N o ser  aceita a inscri o de Pessoas F sicas;
- 4.2.2. Agentes Culturais que possuam impedimento decorrente de processo administrativo de utiliza o e/ou de recebimento indevido de fomento ou incentivo da SEEC;
- 4.2.3. Servidores p blicos estatut rios, comissionados ou tempor rios ativos, residentes t cnicos, estagi rios e terceirizados da SEEC e nas suas unidades vinculadas;
- 4.2.4. Servidores ativos ocupantes de cargo ou fun o p blica nos demais  rg os do Estado do Paran  e nas suas unidades vinculadas;
- 4.2.5. Integrantes da Comiss o de An lise T cnica e de M rito e da Comiss o de Sele o dos projetos inscritos neste Edital;
- 4.2.6. Integrantes das equipes de Agentes Facilitadores vinculados ou a servi o da SEEC;

- 4.2.7. Pessoas Jurídicas que não possuam natureza ou finalidade cultural expressa no estatuto;
- 4.2.8. Pessoas Jurídicas de Direito Público da administração direta ou indireta;
- 4.2.9. Pessoa Jurídica que possua dentre os seus dirigentes, sócios ou representantes o cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o 3º grau:
- I. agentes políticos ou dirigentes do Poder Executivo Estadual;
 - II. servidores públicos estatutários, comissionados ou temporários, residentes técnicos e terceirizados da SEEC e suas vinculadas ou com contrato de gestão.
- Considerando como vinculadas:
- Associação de Amigos do Museu Oscar Niemeyer;
 - Biblioteca Pública do Paraná;
 - Casa Andrade Muricy;
 - Centro Cultural Teatro Guaíra;
 - Centro Juvenil de Artes Plásticas;
 - Museu Alfredo Andersen;
 - Museu da Imagem e do Som;
 - Museu de Arte Contemporânea;
 - Museu do Expedicionário;
 - Museu Paranaense;
 - PalcoParaná;
 - Sala do Artista Popular.

4.2.10. É vedado o aporte em produção e realização de festivais inéditos, não inéditos e festas populares com conteúdos político-partidários, eventos esportivos, concursos, publicidade, televentas, infomerciais, propaganda política obrigatória, conteúdo audiovisual veiculado em horário eleitoral gratuito, conteúdos jornalísticos bem como em obras de natureza institucional ou corporativa, ou mesmo projetos que apresentem caráter sectário, discriminatório ou que atentem contra as instituições públicas, à dignidade e aos direitos humanos, conforme previsto no Art. 18, §2.º do Decreto Federal 11.453/2023, com fundamento no disposto no Art. 3.º, inciso IV, da Constituição Federal de 1988, e itens 4.2.9 e 4.210 deste edital.

5. DO PROJETO

- 5.1. Elementos e informações necessárias que deverão compor o projeto visando à sua análise estão contidos no formulário/aba de inscrição dentro do sistema SIC.Cultura, cabendo aos Agentes Culturais, além do seu integral preenchimento, anexar os documentos e materiais obrigatórios exigidos pelo Edital.
- 5.2. O projeto inscrito deverá contemplar obrigatoriamente:
 - 5.2.1. Uma das modalidades apontadas no item 3.1 do Anexo I deste Edital.
 - 5.2.2. Uma das áreas de abrangência de realização do projeto (capital ou interior), conforme apontada no item 3.8 do Anexo I deste Edital.

- 5.3. Caso o projeto utilize recursos complementares oriundos de fontes diversas ao presente Edital, eles deverão ser informados no formulário/aba de apresentação do projeto e declarados na aba “Outras Fontes de Financiamento”.
- 5.3.1. É vedada a sobreposição entre os itens custeados com recursos deste Edital com aqueles a serem obtidos junto a outras fontes.
- 5.4. Não poderão ser custeadas com os recursos originários da Lei Complementar n.º 195/2022 as seguintes despesas:
- 5.4.1. Honorários para elaboração do projeto;
- 5.4.2. Divulgação e comercialização que, somadas, ultrapassem o limite de 20% (vinte por cento) do orçamento total aprovado para o projeto;
- 5.4.3. Pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração a servidores da SEEC e das entidades a ela vinculadas;
- 5.4.4. Pagamento pela função de Agente Cultural e/ou proponente;
- 5.5. Para fins de otimização de recursos deste Edital, a mesma Pessoa Jurídica não poderá ser remunerada por mais de 02 (duas) funções em um mesmo projeto.
- 5.5.1. As informações referentes à(s) função(ões) e remuneração(ões) do(s) profissional(is) (Pessoa Jurídica) exercida(s) no projeto e relacionado(s) na aba “Ficha Técnica/ Currículo” deverão, obrigatoriamente, ser idênticas às informações preenchidas nos itens orçamentários, na aba “Orçamento Detalhado”, e nas cartas de anuência anexadas no projeto, na aba “Documentos e informações a serem anexados”.

5.5.2. Havendo profissionais que exerçam mais de uma função remunerada no projeto, o Agente Cultural deverá informar, **de forma separada**, na aba "Ficha Técnica/ Currículo", cada função exercida pelo profissional no projeto, repetindo o mesmo profissional e alterando apenas a função e o valor de remuneração com correspondente informação na carta de anuência e no orçamento detalhado.

5.5.2.1. Caso o profissional exerça mais de uma função, deverá ser apresentado um currículo para cada uma delas, respeitando o limite máximo de duas.

5.6. Projetos que não atendam às exigências do item 5 e seus relacionados serão desclassificados na etapa de seleção dos projetos.

5.7. A aquisição de material permanente, caso seja necessária, deverá ser solicitada via SIC.Cultura por meio de diligência e sua aquisição realizada após deliberação e aprovação da SEEC.

5.8. Conforme disposto no Art. 27 do Decreto Federal n.º 11.453/2023, os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência do fomento serão de titularidade do Agente Cultural, desde a data de sua aquisição, nas seguintes hipóteses:

I - quando a finalidade do fomento for viabilizar a constituição de acervo, fortalecer a transmissão de saberes e práticas culturais, fornecer mobiliário, viabilizar aquisição de equipamentos, viabilizar modernização, reforma ou construção de espaços culturais, prover recursos tecnológicos para Agentes Culturais, prover recursos para garantir acessibilidade, ou objetivo similar;
ou

II - quando a análise técnica da Comissão de Seleção indicar que a aquisição de bens com titularidade do Agente Cultural é a melhor forma de promover o fomento cultural no caso concreto.

5.8.1. Nos demais casos, ao término do projeto o Agente Cultural deverá doar o bem para a SEEC ou, com a anuência desta, para uma instituição declarada de utilidade pública sediada no Estado do Paraná, e apresentar comprovação no relatório de prestação de contas do projeto.

5.8.1.1. Nos casos de rejeição da prestação de contas, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

5.9. Os Agentes Culturais deverão, obrigatoriamente, incluir em todo material promocional (impresso, virtual, de áudio e audiovisual), e no(s) produto(s) cultural(is) resultante(s) do projeto, o apoio da SEEC, do Estado do Paraná, do Ministério da Cultura e da Lei Complementar n.º 195/2022, utilizando as logomarcas oficiais conforme disponibilizado no SIC.Cultura e no site da SEEC.

5.9.1. A inserção das logomarcas deverá respeitar critérios e orientações contidos no manual de uso de marca do Governo do Estado e do Governo Federal a ser disponibilizado no SIC.Cultura e no site da SEEC.

5.9.2. Além da inserção das logomarcas, o Agente Cultural também deverá, obrigatoriamente, mencionar em suas peças de divulgação em mídias eletrônicas e/ou digitais (rádio, TV, internet), quando utilizadas, em seus espetáculos (na abertura e/ou no encerramento), e nos produtos gerados pelo projeto (áudio e vídeo, CD, DVD, Livro, Catálogo) a expressão:



“PROJETO REALIZADO POR MEIO DE INCENTIVO DA LEI PAULO GUSTAVO – SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA – GOVERNO DO ESTADO DO PARAN  – MINIST RIO DA CULTURA – GOVERNO FEDERAL”.

- 5.9.2.1. O Agente Cultural fica respons vel por inserir o QR CODE – a ser disponibilizado pela SEEC – direcionando para o formul rio de avalia o do projeto.
- 5.9.3. Todos os materiais de divulga o e os materiais gerados pelo projeto, em todos os seus formatos, devem ser enviados para aprova o pr via para o e-mail leipaulogustavo@seec.pr.gov.br. O prazo para an lise   de 03 (tr s) dias  teis.
- 5.10. A altera o de integrantes da equipe principal constante na Ficha T cnica do projeto s  ser  permitida ap s a an lise e aprova o da SEEC.
 - 5.10.1. Os demais membros, que n o integrem a equipe principal constante na Ficha T cnica, poder o ser substituídos independente de an lise pr via e aprova o da SEEC.
- 5.11. Caber  exclusivamente aos Agentes Culturais a responsabilidade pela legalidade da utiliza o e reprodu o dos elementos art sticos discriminados nos respectivos projetos, atendendo em especial  s disposi oes da Lei Federal n.º 9.610/1998, pertinente aos “direitos de autor”, isentando o Governo do Estado do Parana e a Secretaria de Estado da Cultura de qualquer  nus nesse sentido.
- 5.12. Os projetos dever o ser concluídos no prazo m ximo de at  12 (doze) meses, contados a partir da publica o do Termo de Execu o Cultural, sendo que n o haver , em hip tese alguma, autoriza o individual de prorroga o de prazo para a conclus o do projeto.

- 5.13. Para fins de Prestação de Contas, o Agente Cultural deverá observar os procedimentos estabelecidos no Anexo VII.
- 5.14. Respeitando o orçamento global inicialmente proposto, os projetos poderão sofrer remanejamento orçamentário em até 20% (vinte por cento) do valor previsto inicialmente para cada rubrica, sem prévia aprovação da SEEC.
- 5.15. A regra descrita no item 5.14. não se aplica aos seguintes casos:
- 5.15.1. No caso de haver alteração(ões) no(s) valor(es) de pagamento de cachê(s) do(s) profissional(is) relacionado(s) na Ficha Técnica do projeto.
- 5.15.1.1. No caso previsto no item 5.15.1, a solicitação deve ser acompanhada de justificativa detalhada e de carta de anuência assinada pelo profissional com o novo valor a ser remunerado.
- 5.15.2. Caso o pedido de remanejamento seja superior ao percentual indicado no item 5.14, ou haja a inclusão ou exclusão de rubricas;
- 5.15.3. No caso de solicitação do uso de rendimentos oriundos de aplicação financeira.
- 5.16. Recomenda-se a priorização da contratação de profissionais que sejam residentes ou tenham atividade artística comprovada no Estado do Paraná.

6. DA CONTRAPARTIDA SOCIAL

- 6.1. Os Agentes Culturais destinatários dos recursos previstos na Lei Complementar n.º 195/2022 deverão oferecer contrapartida social,



dentro do prazo e das condi es acordadas com a SEEC, conforme disposi es estabelecidas no Anexo V deste Edital.

7. DO PROCESSO SELETIVO

7.1. O processo de sele o dos projetos inscritos neste Edital acontecer  seguindo as seguintes etapas:

- I – Inscri o;
- II – An lise T cnica e de M rito Cultural;
- III – Publica o do resultado com notas;
- IV – Prazo de recurso da An lise T cnica e de M rito;
- V – Publica o do resultado do recurso;
- VI – Sele o de Projetos;
- VII – Publica o da Sele o;
- VIII – Habilita o;
- IX – Publica o da Habilita o;
- X – Prazo de Recurso da Habilita o;
- XI – Resultado Final (rela o de projetos contratados).

8. DA INSCRI O

8.1. O per odo para inscri o de projetos neste Edital   de XXX de 2023 at  as 23h59 de XXX de 2023² (hor rio oficial de Bras lia, GMT-3), devendo ser respeitados os procedimentos estabelecidos por este Edital.

² O Edital ficar  aberto pelo per odo de 30 dias corridos.



- 8.2. Todo processo de Inscri o, An lise T cnica e de M rito, Recursos, Habilita o, Acompanhamento dos projetos e Presta o de Contas se dar , exclusivamente, por meio digital, atrav s do sistema SIC.Cultura no endere o www.sic.cultura.pr.gov.br.
- 8.2.1. Para participar deste Edital, o Agente Cultural dever , obrigatoriamente, integrar o Cadastro de Agentes Culturais do Estado do Paran , realizando seu cadastro no endere o www.sic.cultura.pr.gov.br.
- 8.2.1.1. No caso de Agentes Culturais integrantes de grupos vulner veis, conforme crit rios estabelecidos no item 5 do Anexo VI, o cadastro no sistema SIC.Cultura ser  preenchido pelo Agente Facilitador respons vel pelo acompanhamento.
- 8.2.1.2. O Agente Facilitador da SEEC enviar , previamente, os documentos exigidos ao agente respons vel pelo acompanhamento para fins de cadastro no SIC.Cultura.
- 8.2.2. Para que o projeto seja contemplado neste Edital o Agente Cultural **Pessoa Jur dica** dever , obrigatoriamente, integrar o Cadastro de Contratantes da Ag ncia do Trabalhador da Cultura, preenchendo o formul rio no endere o: https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSfQ8H69Mi2rB_hVmDW9ltOfEVcSAicarPBJw6xsbPIxhsfk8Q/viewform.
- 8.2.3. O uso do login e senha   pessoal e intransfer vel, cabendo exclusivamente ao usu rio a correta utiliza o de seu email, senha e cadastro no sistema.
- 8.2.4. Conforme determina o da Lei Geral de Prote o de Dados (Lei Federal n.  13.709/2018), a inscri o e a participa o no

certame implicará no tratamento de seus dados pessoais. A finalidade do tratamento dos dados pessoais listados abaixo está correlacionada à organização e à execução deste Edital de Chamamento Público.

8.2.5. O nome, o CNPJ, o endereço, contatos telefônicos e o e-mail do Agente Cultural deverão ser, obrigatoriamente, os mesmos discriminados no cadastro do Agente Cultural.

8.2.5.1. Para Agentes Culturais integrantes de grupos vulneráveis, o cadastro no sistema SIC.Cultura também incluirá os dados do Agente Facilitador responsável pela inscrição.

8.2.5.2. Caso o Agente Cultural integrante de grupo vulnerável não possua endereço fixo, contatos telefônicos e/ou e-mail, o Agente Facilitador deverá incluir dados de referência, conforme indicado pelo Agente Cultural.

8.2.6. No caso de Pessoa Jurídica, é incumbência do representante legal da empresa realizar a inscrição no sistema SIC.Cultura. Essa inscrição deve ser feita por meio do registro do Agente Cultural vinculado à respectiva Pessoa Jurídica.

8.2.7. Grupos e coletivos culturais sem personalidade jurídica (sem CNPJ) serão representados por Pessoa Jurídica que atuará como responsável pelo projeto e deverá anexar declaração conforme modelo disposto no Anexo IX.

8.2.7.1. Para fins da inscrição de projetos de Pessoa Jurídica, além do(s) representante(s) legal(is), deverá estar relacionado o quadro societário (sócios, diretores, administradores e outros), obrigatoriamente, no Sistema

de Informa es Culturais – Agentes Culturais, localizado no m dulo “Meus Dados”, aba “S cios”.

8.2.7.2. No caso de MEI ou empresa individual (EIRELI), o pr prio representante legal dever , obrigatoriamente, estar relacionado como s cio da pr pria empresa no Sistema de Informa es Culturais – Agentes Culturais, localizado no m dulo “Meus Dados”, aba “S cios”.

8.2.7.3. Para fins de verifica o na fase de habilita o dos projetos, ser o considerados como representantes legais de Pessoas Jur dicas de Direito Privado sem fins lucrativos (ONG, Associa o, Instituto, Sociedade, Funda o, etc.) apenas a figura do Presidente e Vice-Presidente ou cargos correlatos, devendo, obrigatoriamente, estarem relacionados como s cio da Pessoa Jur dica no Sistema de Informa es Culturais – Agentes Culturais, localizado no m dulo “Meus Dados”, aba “S cios”.

8.2.7.4. Para fins de verifica o na fase de habilita o dos projetos, ser o considerados como o mesmo Agente Cultural a Pessoa Jur dica, quando seus propriet rios, s cios, diretores ou representantes legais tiverem projetos inscritos em seu nome como Pessoa F sica.

8.3. O formul rio de inscri o e demais documentos necess rios ser o disponibilizados pela SEEC, no endere o www.cultura.pr.gov.br, bem como dentro do sistema SIC.Cultura.

- 8.4. O Agente Cultural deverá fazer o preenchimento completo do formulário/abas, anexando documentos e demais conteúdos exigidos pelo Edital.
- 8.5. O Agente Cultural deverá anexar os documentos obrigatórios correspondentes ao Anexo II, que compõem a Análise Técnica e de Mérito a ser realizada pelas comissões técnicas de pareceristas da área de produção cultural, e ao Anexo III, que serão analisados na terceira etapa do processo, denominada de Habilitação a ser realizada pela SEEC.
- 8.5.1. **A não anexação, durante a fase de Inscrição, dos documentos e informações obrigatórios para a fase de Análise Técnica e de Mérito, conforme especificado no Anexo II, resultará na impossibilidade de avaliação do projeto e acarretará na sua desclassificação.**
- 8.6. Toda a documentação deverá ser digitalizada de forma legível e, quando for o caso, frente e verso, devendo ser observado o seu prazo de validade no momento da inscrição.
- 8.7. Os documentos e conteúdos anexados deverão respeitar as especificações técnicas exigidas pelo sistema SIC.Cultura e por este Edital e seus anexos.
- 8.8. É reservado à SEEC o direito de exigir, em qualquer momento, a apresentação do(s) documento(s) original(is).
- 8.9. O ato de inscrição dos projetos implica na aceitação do estipulado neste Edital, seus anexos e nas demais normas que o integram.
- 8.10. Cada Agente Cultural poderá inscrever até dois projetos por meio de seu CNPJ neste Edital, considerando todas as modalidades previstas no item 3.1, do Anexo I. Contudo, somente será possível a aprovação

de, no máximo, um projeto por área, dentro do limite global de dois projetos para todo o Edital.

- 8.11. A Comissão de Seleção observará na seleção/distribuição dos projetos se o Agente Cultural possui projetos contemplados em outra área ou Edital com recursos da Lei Complementar 195/2022, como forma de melhor realizar a distribuição de recursos

9. ANÁLISE TÉCNICA E DE MÉRITO

- 9.1. A etapa de Análise Técnica e de Mérito possui caráter eliminatório.
- 9.2. Entende-se por “Análise Técnica e de Mérito” a identificação do contexto social e de aspectos técnicos relevantes dos projetos concorrentes em uma mesma área, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos neste Edital.
- 9.2.1. A análise será realizada por uma Comissão de Análise Técnica e de Mérito formada por 5 (cinco) pareceristas externos da área artístico-cultural da Produção Cultural específica em realização de Festivais, selecionados e contratados por Edital.
- 9.2.2. Cada parecerista que compõe a Comissão de Análise Técnica e de Mérito receberá e avaliará individualmente os conteúdos dos projetos, de acordo com os critérios e parâmetros estabelecidos neste Edital e do Anexo II, pontuando cada projeto e emitindo parecer técnico.
- 9.2.3. Nesta etapa, serão classificados os projetos que atinjam na sua pontuação final o mínimo de 56 (cinquenta e seis) pontos do total de pontos possíveis na soma dos critérios de análise técnica e de mérito, considerando os pontos extras ofertados para fins de indução de nota apenas para os projetos

enquadrados nas situações indicadas no item 1.3.3. deste Edital.

- 9.2.4. A pontuação final será a soma das notas atribuídas pelos 05 (cinco) pareceristas da Comissão de Análise Técnica e de Mérito, sendo descartadas a maior e a menor nota, resultando na média da soma das 03 (três) notas intermediárias.
- 9.2.5. O parecerista deverá se declarar impedido de realizar Análise Técnica e de Mérito do projeto escrito por: cônjuge e/ou companheiro, bem como os parentes por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau.
- 9.2.6. Contra a decisão da fase de mérito, caberá recurso destinado à Comissão de Análise Técnica e de Mérito.
- 9.3. Os recursos de que tratam o item 9.2 deverão ser apresentados no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.
- 9.4. Os pedidos de recursos deverão ser objetivamente fundamentados e enviados unicamente através do sistema SIC.Cultura. Não serão aceitos e analisados recursos enviados fora do prazo estipulado, bem como aqueles enviados por outros canais que não o sistema supracitado.
- 9.5. Após o julgamento dos recursos, o resultado final da análise de mérito será publicada no Diário Oficial e no site oficial da SEEC: www.cultura.pr.gov.br.
- 9.6. Os projetos que atenderem todas as exigências e atingirem a pontuação mínima de 56 (cinquenta e seis) pontos serão considerados classificados e encaminhados para a etapa de



Sele o.

10. DOS CRIT RIOS PARA A PONTUA O DE PROJETOS

- 10.1. Os crit rios de pontua o adotados pela Comiss o de An lise T cnica e de M rito para os projetos de festivais inscritos nas Modalidades I e II, conforme disposto no item 3.1 do Anexo I deste Edital, observar o os par metros descritos a seguir:
- a) Conte do e coer ncia da proposta, clareza na apresenta o do projeto e fundamenta o – at  20 (vinte) pontos.
 - b) Curr culo do Agente Cultural e equipe principal (atua o e contribui es no segmento cultural do Agente Cultural e dos integrantes da equipe principal) – at  15 (quinze) pontos.
 - c) Democratiza o do acesso (conforme o item 7.1.1 do Anexo I) – at  5 (cinco) pontos.
 - d) Impacto econ mico e empregabilidade (conforme o item 7.1.2 do Anexo I) – at  5 (cinco) pontos.
 - e) Sustentabilidade (conforme o item 7.1.4 do Anexo I) – at  5 (cinco) pontos.
 - f) Descentraliza o (conforme o item 7.1.5 do Anexo I) – at  5 (cinco) pontos.
 - g) Potencialidade de impacto no desenvolvimento cultural de acordo com os ODS (conforme o item 7.1.6 do Anexo I) – at  5 (cinco) pontos.
 - h) Viabilidade de execu o do projeto (conforme o item 7.1.7 do Anexo I) – at  20 (vinte) pontos.
- 10.2. Os crit rios de pontua o adotados pela Comiss o de An lise T cnica e de M rito para os projetos de festas populares inscritos na  rea 3,

conforme disposto no item 3.1 do Anexo I deste Edital, observarão os parâmetros descritos a seguir:

- a) Conteúdo e coerência da proposta, clareza na apresentação do projeto e fundamentação – até 20 (vinte) pontos.
- b) Currículo do Agente Cultural e equipe principal (atuação e contribuições no segmento cultural do Agente Cultural e dos integrantes da equipe principal) – até 10 (dez) pontos.
- c) Democratização do acesso (conforme o item 7.1.1 do Anexo I) – até 5 (cinco) pontos.
- d) Impacto econômico e empregabilidade (conforme o item 7.1.2 do Anexo I) – até 5 (cinco) pontos.
- e) Sustentabilidade (conforme o item 7.1.4 do Anexo I) – até 5 (cinco) pontos.
- f) Descentralização (conforme o item 7.1.5 do Anexo I) – até 5 (cinco) pontos.
- g) Potencialidade de impacto no desenvolvimento cultural de acordo com os ODS (conforme o item 7.1.6 do Anexo I) – até 5 (cinco) pontos.
- h) Viabilidade de execução (conforme o item 7.1.7 do Anexo I) – até 20 (vinte) pontos.
- i) Preservação e valorização do patrimônio imaterial paranaense, principalmente culturas tradicionais e populares, inclusive de cultura alimentar (conforme o item 7.2.1 do Anexo I) – até 5 (cinco) pontos.

10.3. Projetos inscritos nas Modalidades II – Festivais Não Inéditos e III – Festas Populares deverão comprovar a realização de, pelo menos, 03 (três) edições prévias em anos distintos, de modo regular e sustentável. O não cumprimento deste requisito

acarretará na desclassificação do projeto no âmbito do presente Edital.

- 10.4. Além da pontuação acima, o projeto poderá receber indução de nota, ou seja, uma pontuação extra, conforme critérios especificados abaixo:
 - 10.4.1. Projetos submetidos por Agente Cultural Pessoa Jurídica (mediante análise da composição majoritária do quadro societário) que integre um ou mais dos grupos sociais elencados no item 2.2. do Anexo VI deste Edital - 05 (cinco) pontos;
 - 10.4.2. Projetos cuja equipe seja predominantemente composta por pessoas integrantes dos grupos sociais elencados no item 2.2. do Anexo VI deste Edital - 05 (cinco) pontos;
 - 10.4.3. Projetos que abordem temáticas relacionadas à diversidade racial, cultural, social, de gênero e de orientação sexual, descritas no item 2.2. do Anexo VI deste Edital - 05 (cinco) pontos;
 - 10.4.4. Projetos cuja contrapartida social seja direcionada aos grupos indicados no item 3.2. do Anexo V deste Edital - 05 (cinco) pontos.
- 10.5. No âmbito da Análise Técnica e de Mérito não poderá haver empate na pontuação final concedida aos projetos.
 - 10.5.1. O desempate será feito mediante observação da aplicabilidade das políticas afirmativas no projeto, respeitada a previsão do Anexo I.
 - 10.5.2. Caso persista o empate, será feita a comparação, em escala decrescente de pontuação, considerando respectivamente a ordem dos critérios descritos no item 10.1.



- 10.5.3. Em caso de igualdade de notas, ser  utilizado como crit rio de desempate o projeto de menor valor or ament rio.
- 10.5.4. Em  ltimo caso, na hip tese de ainda haver empate, a Comiss o de Sele o efetuar  o sorteio para a defini o do resultado.

11. DA DESCLASSIFICA O DOS PROJETOS

- 11.1. Resultar o na desclassifica o ou inabilita o do projeto inscrito neste Edital, em qualquer uma das fases, as situa es a seguir mencionadas:
 - 11.1.1. Apresenta o de projeto por Agente Cultural impedido ou que se constate irregularidade ou inconsist ncia nas informa es prestadas, conforme disposto na Lei Complementar n  195/2022, nos Decretos Federais 11.453/2023 e 11.525/2023, no Decreto Estadual n.  XX/2023, bem como neste Edital;
 - 11.1.2. Apresenta o de projeto que n o atenda integralmente  s regras deste Edital;
 - 11.1.3. Obten o de pontua o final inferior a 56 (cinquenta e seis) pontos, na soma dos crit rios de An lise T cnica e de M rito;
 - 11.1.4. Que 01 (um) ou mais t cnicos ou pareceristas das comiss es indicadas constate que o projeto proposto n o atende  s caracter sticas da  rea na qual foi inscrito, conforme disposto no item 3.1 do Anexo I deste Edital.
 - 11.1.5. Conte dos pol tico-partid rios, eventos esportivos, concursos, publicidade, televentas, infomerciais, propaganda pol tica obrigat ria, conte do audiovisual veiculado em hor rio eleitoral gratuito, conte dos jornal sticos, programas de audit rio, bem

como em obras audiovisuais de natureza institucional ou corporativa, ou mesmo projetos que apresentem caráter sectário, discriminatório ou que atentem contra as instituições públicas, à dignidade e aos direitos humanos, conforme previsto no Art. 18, §2.º do Decreto Federal 11.453/2023, com fundamento no disposto no Art. 3.º, inciso IV, da Constituição Federal de 1988, e itens 4.2.9. e 4.2.10. deste Edital.

- 11.2. Os projetos classificados e desclassificados serão relacionados em listagem a ser divulgada na mesma data do resultado em www.cultura.pr.gov.br, e no sistema SIC.Cultura.
- 11.3. Em caso de constatação de inveracidade das informações prestadas nos campos preenchidos no projeto ou identificação de irregularidade em documentos anexados relacionados à qualquer item deste Edital, reserva-se à SEEC o direito, a qualquer tempo, de excluir o Agente Cultural da participação neste Edital, assim como anular a classificação na Análise Técnica e de Mérito.

12. SELEÇÃO DOS PROJETOS PELA COMISSÃO DE SELEÇÃO

- 12.1. A etapa de seleção dos projetos será realizada pela Comissão de Seleção, que receberá a relação de projetos classificados, com nota igual ou superior a 56 (cinquenta e seis) pontos, em ordem decrescente de pontuação, bem como os pareceres da Comissão de Análise Técnica e de Mérito.
- 12.2. Na etapa de seleção dos projetos pela Comissão de Seleção, além da pontuação obtida na fase de Análise Técnica e de Mérito, serão observadas todas as diretrizes indicadas no Anexo I e no item 1.3 deste Edital, bem como o limite de recursos a ele destinados.

12.3. Na fase de sele o de projetos pela Comiss o de Sele o, determinados gastos e rubricas poder o ser glosados do or amento proposto (exclus o ou redu o de valores), para fins de adequa o ao limite de recursos deste Edital, n o cabendo recurso por parte do Agente Cultural.

12.3.1. Caso o projeto tenha rubricas glosadas do or amento, o Agente Cultural ser  notificado por meio de dilig ncia no sistema SIC.Cultura para que se manifeste quanto ao desejo de continuidade de realiza o do projeto.

12.4. O resultado desta etapa ser  indicado na p gina de editais e projetos do sistema SIC.Cultura do Agente Cultural, no campo “Situa o”, bem como ser  publicado no Di rio Oficial do Estado e disponibilizado em www.cultura.pr.gov.br.

12.5. Somente ser o convocados a anexar os documentos da contrata o no sistema SIC.Cultura, localizado na aba “Contrata o”, os projetos aprovados no processo de An lise T cnica e de M rito e selecionados pela Comiss o de Sele o na distribui o dos recursos.

12.6. As Comiss es de An lise T cnica e de M rito, de Sele o e de Habilita o reservam-se o direito de realizar, a qualquer momento, por si ou por meio de assessoria t cnica, dilig ncias, no sentido de verificar a consist ncia dos dados informados pelos Agentes Culturais.

13. DA HABILITA O

13.1. Os projetos selecionados pela Comiss o de Sele o ser o submetidos   an lise documental denominada de Habilita o.

13.2. A Habilita o ser  realizada por Comiss o designada por ato da Secret ria de Estado da Cultura e consistir  na verifica o da

documentação exigida no Anexo III deste Edital.

13.3. Não serão habilitados os projetos que:

- 13.3.1. Tenham ultrapassado o limite de inscrição de projetos por CNPJ, estabelecido no item 8.11³ deste Edital.
- 13.3.2. Não tenham relacionado o quadro societário do Agente Cultural Pessoa Jurídica (sócios, diretores, administradores e outros) no Sistema de Informações Culturais – Agentes Culturais, localizado no módulo “Meus Dados”, aba “Sócios”. Para MEI ou firma individual (EIRELI).
- 13.3.3. Tenham deixado de anexar a documentação obrigatória solicitada no Anexo III e a documentação específica referente às modalidades pretendidas, observando o limite do sistema para o envio de arquivos com até 10MB, bem como se atentando ao formato de arquivo solicitado para cada categoria de documento, referente ao Anexo II.
 - 13.3.3.1. Tenham deixado de enviar senha de acesso, no caso de envio de link para acesso a documento em armazenamento externo.
- 13.3.4. Não tenham realizado o preenchimento das abas do projeto ou tenham realizado o preenchimento incompleto de uma ou mais abas (Identificação; Categorias; Apresentação; Objetivos; Justificativa; Democratização de Acesso/ Contrapartida Social; Etapas de Trabalho; Plano de Realização do Projeto; Ficha Técnica/ Currículo; Orçamento

³ Cada Agente Cultural poderá inscrever até dois projetos por meio de seu CNPJ neste Edital, considerando todas as modalidades previstas no item 3.1., do Anexo I. Contudo, somente será possível a aprovação de, no máximo, um projeto por área, dentro do limite global de dois projetos para todo o Edital e 02 (dois) editais com recursos provenientes da Lei Complementar n.º 195/2022, conforme item 19.1.

detalhado; Outras Fontes de Financiamento; Plano Básico de Divulgação; Plano Básico de Distribuição; Público Alvo do Projeto; e os anexos da aba Documentos e Informações a serem anexadas);

- 13.4. O resultado desta etapa será indicado na página de Editais e Projetos do sistema SIC.Cultura do Agente Cultural, no campo “Situação”, bem como será publicado no Diário Oficial do Estado e disponibilizado em www.cultura.pr.gov.br.
- 13.5. Os projetos de Agentes Culturais inabilitados poderão apresentar recurso dirigido à Secretária de Estado da Cultura, num prazo de 03 (três) dias úteis a contar da publicação do resultado desta etapa.
- 13.6. Serão aceitos somente recursos relativos a erros formais ou de procedimentos, anexos, documentação ou informações que deveriam constar originalmente no projeto inscrito, em até 48 (quarenta e oito) horas após a divulgação dos resultados.
- 13.7. A SEEC terá o prazo de até 15 (quinze) dias corridos para análise dos recursos, podendo ser prorrogado por mais 15 (quinze) dias.
- 13.8. Após análise dos recursos referentes à Habilitação, a SEEC publicará o resultado no Diário Oficial do Estado e o disponibilizará em www.cultura.pr.gov.br e no sistema SIC.Cultura.
- 13.9. A publicação indicará apenas o resultado da deliberação acerca dos recursos, listando-os como DEFERIDOS ou INDEFERIDOS. O detalhamento da decisão constará no projeto, dentro do sistema SIC.Cultura.

14. DO RESULTADO FINAL E DOS RECURSOS

- 14.1. Seguindo a ordem dos projetos selecionados pela Comissão de Seleção, com base na pontuação obtida na fase de Mérito, bem como nos critérios gerais que norteiam este Edital e no limite de recursos destinados, a Secretaria de Estado da Cultura homologará o resultado final.
- 14.2. Caberá à Secretaria de Estado da Cultura a contratação dos projetos selecionados e homologados, por meio de Termo de Execução Cultural, realizando a checagem e observância das condições de participação, das informações, documentações exigidas e a adimplência e regularidade dos Agentes Culturais homologados, conforme estabelecidos no Anexo III.
- 14.3. Serão inabilitados aqueles(as) Agentes Culturais que no ato da habilitação do projeto não cumprirem com a documentação obrigatória indicada neste Edital, que seja aferido o descumprimento das regras deste Edital, ou que não cumpra com os prazos estabelecidos para a entrega e preenchimento formal dos campos de contratação no sistema SIC.Cultura.
- 14.4. Caberá recurso do resultado final dirigido à Secretária de Estado da Cultura, num prazo de 03 (três) dias úteis a contar da publicação do resultado desta etapa.
- 14.5. A SEEC terá o prazo de até 15 (quinze) dias corridos para análise dos recursos, podendo ser prorrogado por mais 15 (quinze) dias.
- 14.6. A interposição de recurso, consoante o previsto nos itens anteriores, terá efeito suspensivo em relação ao resultado anteriormente publicado.
- 14.7. Os pedidos de recursos deverão ser objetivamente fundamentados e enviados unicamente através do sistema SIC.Cultura. Não serão

aceitos e analisados recursos enviados fora do prazo estipulado, bem como aqueles enviados por outros canais que n o o sistema supracitado.

- 14.8. O deferimento dos recursos n o produz direito adquirido   classifica o ou aprova o, visto que tal situa o depende da pontua o final obtida nos projetos e da delibera o da Comiss o de Sele o.
- 14.9. Caso o deferimento dos recursos decorra da classifica o e/ou aprova o de projeto anteriormente desclassificado ou n o aprovado, ser o procedidas publica oes adicionais ao resultado retificando o seu conte do.
- 14.10. Ap s a conclus o, em car ter definitivo, acerca de todos os recursos, ser  publicado o resultado final deste Edital, no Di rio Oficial do Estado do Paran  e disponibilizado em www.cultura.pr.gov.br, e no sistema SIC.Cultura.

15. DA PRESTA O DE CONTAS

- 15.1. Todos os projetos aprovados neste Edital dever o realizar a presta o de contas dos recursos recebidos, conforme Art. 29 e seguintes, do Decreto Federal n.  11.453/2023, devendo ser observado, ainda, o disposto no Anexo VII deste Edital.
- 15.2. A fim de garantir maior seguran a e transpar ncia,   recomendado que o Agente Cultural respons vel pela execu o do projeto fa a o *upload* de todas as notas fiscais e demais documenta oes relacionadas   presta o de contas no sistema SIC.Cultura, independente da modalidade de presta o de contas utilizada.

15.3. A documentação relativa à execução do objeto e da parte financeira deve ser mantida pelo beneficiário pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado do fim da vigência do instrumento.

16. ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO

16.1. A Comissão de Credenciamento será a gestora do presente credenciamento, que indicará os responsáveis pelo(a) acompanhamento/supervisão do fiel cumprimento do objeto deste Edital, e adotará todas as providências cabíveis e necessárias para a manutenção da regularização na prestação dos serviços credenciados.

17. ACESSIBILIDADE

17.1. Seguindo o disposto no Art. 15 do Decreto nº 11.453/2023, e no Capítulo VIII do Decreto nº 11.525/2023 e item 3 do Anexo VI, o processo de inscrição nos editais oferecerá as seguintes medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional, compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto:

17.1.1. Busca ativa de Agentes Culturais integrantes de grupos vulneráveis;

17.1.2. Apresentação oral ou na língua de sinais como método de inscrição, reduzida a termo escrito pelo órgão responsável pelo chamamento público;

17.1.3. Oferecimento de recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos editais e para o ato de inscrição.

17.1.3.1. Ser o considerados recursos de acessibilidade comunicacional:

- I - a L ngua Brasileira de Sinais - Libras;
- II - o sistema Braille;
- III - o sistema de sinaliza o ou comunica o t til;
- IV - a audiodescri o;
- V - as legendas;
- VI - a linguagem simples.

17.2. Conforme disposto no Art. 15 do Decreto 11.525/2023, os recursos a serem utilizados em medidas de acessibilidade estar o previstos nos custos do projeto, assegurados, para essa finalidade, no m nimo, 10% (dez por cento) do valor do projeto, desde que compat veis com as caracter sticas dos produtos resultantes do objeto.

18. ASSINATURA DO TERMO DE EXECU O CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS

- 18.1. Finalizada a fase de Habilita o, o Agente Cultural contemplado ser  convocado a assinar o Termo de Execu o Cultural, conforme Anexo IV deste Edital, de forma presencial ou eletr nica.
- 18.2. O Termo de Execu o Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo Agente Cultural selecionado neste Edital conforme o modelo previsto no Anexo IV.
- 18.3. Ap s a assinatura do Termo de Execu o Cultural, o Agente Cultural receber  os recursos em conta banc ria espec fica aberta para o recebimento dos recursos deste Edital, em desembolso  nico ou em parcelas at  XX dias ap s a homologa o do resultado final.

- 18.4. A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento do apoio estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do Agente Cultural (proponente).
- 18.5. O Agente Cultural deve assinar o Termo de Execução Cultural até XX dias sob pena de perda do apoio financeiro e convocação do suplente para assumir sua vaga.

19. **DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 19.1. O Agente Cultural somente poderá ser contemplado em, no máximo, 02 (dois) editais com recursos provenientes da Lei Complementar nº 195/2022.
 - 19.1.1. Para fins de verificação, serão considerados como o mesmo Agente Cultural a Pessoa Jurídica, quando seus proprietários, sócios, diretores ou representantes legais tiverem projetos inscritos em seu nome como Pessoa Física.
- 19.2. Todas as informações prestadas na apresentação do projeto estarão sujeitas à comprovação.
- 19.3. Serão de responsabilidade do Agente Cultural:
 - 19.3.1. Todas as despesas decorrentes de sua participação no programa;
 - 19.3.2. A veracidade das informações e dos documentos apresentados, bem como sua comprovação, quando solicitada;
 - 19.3.3. A guarda de cópia do projeto, dos documentos e de todos os anexos;
 - 19.3.4. O gerenciamento de sua conta dentro do sistema SIC.Cultura e do e-mail indicado, bem como filtros, anti-spam, etc., que

impeçam o recebimento de e-mails enviados pela SEEC e/ou pelo sistema SIC.Cultura.

- 19.3.5. Constitui  nus dos Agentes Culturais a obten o das libera es necess rias junto aos  rg os competentes, como: Sindicato dos Artistas e T cnicos em Espet culos e Divers es (SATED), Sindicato da Ind stria do Audiovisual do Paran  (SIAPAR), Associa o de V deo e Cinema do Paran  (AVEC), Sociedade Brasileira de Autores Teatrais (SBAT), Escrit rio Central de Arrecada o e Distribui o (ECAD), Instituto do Patrim nio Hist rico e Art stico Nacional (IPHAN), Conselho Estadual do Patrim nio Hist rico e Art stico (CEPHA), Funda o Nacional do  ndio (FUNAI), Associa o Brasileira de M sica e Artes (ABRAMUS), Sindicato dos Trabalhadores na Ind stria Cinematogr fica e do Audiovisual (SINDCINE) e outros  rg os; assim como autoriza o( es) do(s) autor(es) e outros, conforme especificidade do projeto.
- 19.3.6. Considerando que a apresenta o dos projetos se d  em ambiente virtual,   de responsabilidade do Agente Cultural, a partir da inscri o, acompanhar todas as fases do projeto, com seu login e senha no sistema SIC.Cultura, devendo as publica es serem acompanhadas tamb m no site da SEEC, no endere o www.cultura.pr.gov.br.
- 19.3.7. O Agente Cultural   respons vel, durante o per odo de avalia o do projeto at  o seu resultado final, por manter ativos e acess veis os links de acesso indicados, sob pena de n o o fazendo estar sujeito   desclassifica o ou inabilita o.

- 19.3.8. Os Agentes Culturais são os únicos responsáveis pelo ônus decorrente da apresentação de projetos incompletos, campos não preenchidos, falta de documentação e informação obrigatória ou outra falha que implique na não inscrição ou inabilitação do projeto.
- 19.3.9. É de responsabilidade do Agente Cultural a ampla divulgação do seu projeto e a articulação com o responsável do local que receberá o evento a fim de assegurar o público participante.
- 19.3.10. É de responsabilidade da SEEC disponibilizar o QR CODE para a avaliação do projeto pelo público alvo.
- 19.3.11. É de responsabilidade do Agente Cultural a divulgação e a coleta de avaliação por meio do QR CODE.
- 19.3.12. É de responsabilidade do Agente Cultural Pessoa Jurídica o recolhimento dos impostos devidos.
- 19.4. A Secretaria de Estado da Cultura, quando por motivos de ordem técnica que não lhe forem imputáveis, não se responsabiliza pelo cadastro de Agente Cultural ou projeto não efetuado, e no ato da inscrição, por falhas ou congestionamento de linhas de comunicação, indisponibilidade de internet ou por interrupção de conexão que não detenha controle direto ou indireto bem como informação perdida, incompleta, inválida ou corrompida, problema de ordem técnica no computador, rede, hardware utilizado pelo usuário ou outros fatores que impossibilitem o acesso ao projeto, o envio da inscrição do projeto, e que impossibilitem a transferência de dados ou acesso aos arquivos disponíveis no sistema SIC.Cultura.
- 19.5. A Secretaria de Estado da Cultura não se responsabiliza pela impossibilidade de acesso a projeto cadastrado a partir de software



e/ou dispositivo diverso daquele recomendado por ela no site SIC.Cultura.

- 19.6. A SEEC, havendo raz es superiores que justifiquem, poder  revogar este Edital a qualquer momento, sem que tal fato permita alega o de preju zo aos interessados ou a terceiros, sob qualquer fundamento de direito.
- 19.7. Esclarecimentos sobre este Edital ser o prestados pela SEEC atrav s do e-mail leipaulogustavo@seec.pr.gov.br.
- 19.8. Ser  disponibilizado um canal de comunica o com a SEEC, atrav s do e-mail leipaulogustavo@seec.pr.gov.br, para sanar quaisquer d vidas que surgirem durante o processo, onde ser o respondidas apenas as quest es enviadas em at  48 (quarenta e oito) horas  teis antes do encerramento das inscri es.
- 19.9. A SEEC poder  deliberar sobre casos espec ficos, mediante solicita o do Agente Cultural e apresenta o de justificativa detalhada.
- 19.10. Os casos omissos ser o resolvidos pela SEEC.

Curitiba, data.

LUCIANA CASAGRANDE PEREIRA FERREIRA

Secret ria de Estado da Cultura

CHAMAMENTO P BLICO N.º XX/2023

APOIO A PROJETOS DE PRODU O E REALIZA O DE FESTIVAIS E FESTAS POPULARES POR MEIO DO SELO PARAN  FESTIVAIS

ANEXO I – TERMO DE REFER NCIA

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Refer ncia tem por finalidade subsidiar a produ o e realiza o de festivais in ditos, n o in ditos e festas populares mediante a concess o do selo “Paran  Festivais”, com base na Lei Complementar n.º 195/2022, no Decreto Federal n.º 11.453/2023, no Decreto Federal n.º 11.525/2023, e no Decreto Estadual n.º XX/2023¹ com o objetivo de fortalecer as pol ticas p blicas voltadas   realiza o de festivais e festas populares no Paran , na democratiza o do acesso   cultura e na amplia o do circuito produtor por todo o Estado do Paran , observando os princ pios da legalidade, publicidade, impessoalidade, moralidade, economicidade e efici ncia e demais normas e condi oes do Edital de Chamamento n.º XX/2023.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A Secretaria de Estado da Cultura – SEEC   respons vel pela execu o de a oes, programas e projetos de promo o e valoriza o da Cultura no Estado do Paran . Sua atua o visa fomentar atividades culturais afirmativas que promovam a cidadania cultural, a

¹ Tanto o Decreto Estadual quanto a Resolu o encontram-se, neste momento, em tr mite.

acessibilidade  s atividades art sticas, a diversidade cultural, a democratiza  o do acesso   cultura e a forma  o de p blicos.

- 2.2. Compete   Secretaria de Estado da Cultura a formula  o, o planejamento e a implementa  o das pol ticas p blicas estaduais para a  rea da cultura, com  nfase na busca pela qualidade de vida e no desenvolvimento humano.
- 2.3. A gest o p blica desempenha um papel fundamental no fomento do desenvolvimento cultural e econ mico do pa s, por meio de pol ticas e a  es que incentivem a produ  o cultural e a gera  o de empregos.
- 2.4. A SEEC empreende um esfor o cont nuo para garantir aos cidad os paranaenses o pleno exerc cio dos direitos culturais, incluindo a liberdade de cria  o, express o e produ  o intelectual e art stica, o acesso  s fontes e formas de express o cultural, al m do est mulo   forma  o cultural e ao desenvolvimento da criatividade.
- 2.5. Em 23 de mar o de 2023, foi promulgado o Decreto Federal n.  11.453, que estabelece os mecanismos de fomento do sistema de financiamento   cultura, com o objetivo de implementar recursos para as pol ticas p blicas culturais.
- 2.6. A Secretaria de Estado da Cultura reconhece que, para alcan ar todos os objetivos previstos na Lei Complementar n.  195/2022, nos Decretos Federais n.  11.453 e n.  11.525 de 2023, bem como no Plano Estadual de Cultura,   essencial adotar medidas adequadas em termos de qualidade e quantidade para impulsionar o desenvolvimento do setor cultural.

- 2.7. O fomento   produ o e realiza o de festivais e festas populares   de suma import ncia para o fortalecimento da cultura e da identidade do Paran . Esses eventos desempenham um papel relevante na dissemina o da diversidade cultural, na promo o da express o art stica e no engajamento da comunidade local.
- 2.8. Por meio do fomento aos festivais,   poss vel proporcionar oportunidades de trabalho para artistas, produtores e empreendedores culturais das mais diversas  reas culturais ou envolvidas indiretamente na economia criativa. O apoio aos projetos nessa  rea contribui diretamente para o desenvolvimento econ mico do nosso estado, gerando empregos diretos e indiretos, estimulando a cadeia produtiva e impulsionando a atividade tur stica nas regi es onde s o realizados.
- 2.9. O Selo Paran  Festivais tem por objetivo destacar os festivais e festas populares que preencham crit rios relacionados   diversidade, descentraliza o, democratiza o do acesso, empregabilidade, sustentabilidade e impacto econ mico.

3. DA DISTRIBUI O DOS RECURSOS

- 3.1. Os projetos apresentados dever o ser enquadrados em uma das modalidades abaixo:

MODALIDADE I	FESTIVAL IN�DITO DE CAR�TER ART�STICO, COMPREENDENDO-SE COMO “IN�DITO” FESTIVAIS QUE NUNCA TENHAM SIDO REALIZADOS ANTERIORMENTE AT� R\$ 150.000,00 (CENTO E CINQUENTA MIL REAIS).
MODALIDADE II	FESTIVAL N�O IN�DITO DE CAR�TER ART�STICO, COMPREENDENDO-SE COMO “N�O IN�DITO” FESTIVAIS QUE

	TENHAM REALIZADO NO MÍNIMO 03 (TRÊS) EDIÇÕES ANTERIORMENTE COM VALOR ATÉ R\$ 315.000,00 (TREZENTOS E QUINZE MIL REAIS).
MODALIDADE III	FESTAS POPULARES COM CARÁTER ARTÍSTICO-CULTURAL COM, NO MÍNIMO, 03 (TRÊS) EDIÇÕES EM ANOS DIFERENTES COM VALOR ATÉ R\$ 300.000,00 (TREZENTOS MIL REAIS).

- 3.2. Conforme estabelecido no inciso IV, § 1.º, artigo 16, do Decreto Federal n.º 11.525/2023, todas as categorias contemplarão uma reserva de vagas de 20% (vinte por cento) para projetos e ações apresentados por pessoas negras, bem como uma reserva de vagas de 10% (dez por cento) para projetos e ações propostos por pessoas indígenas.
- 3.3. Será aplicada indução de nota aos projetos submetidos por Agente Cultural Pessoa Jurídica (mediante análise da composição majoritária do quadro societário) que integre um ou mais dos grupos sociais elencados no item 2.2 do Anexo VI deste Edital, como forma de incentivar a participação e valorizar a contribuição desses grupos.
- 3.4. Será aplicada indução de nota aos projetos cuja equipe seja majoritariamente composta por pessoas integrantes dos grupos sociais elencados no item 2.2 do Anexo VI deste Edital, como forma de fomentar a representatividade e a diversidade dentro das equipes de trabalho.
- 3.5. Será aplicada indução de nota aos projetos que abordem temáticas relacionadas à diversidade racial, cultural, social, de gênero e de orientação sexual, descritas no item 2.2 do Anexo VI deste Edital, com o intuito de promover a valorização e a visibilidade dessas questões no

 mbito da produ o e realiza o de festivais in ditos, n o in ditos e festas populares.

- 3.6. Ser  aplicada indu o de nota aos projetos cuja contrapartida social seja direcionada aos grupos indicados no item 3.2 e relacionados do Anexo V deste Edital, como forma de ampliar o acesso aos bens culturais.
- 3.7. No m nimo 50% (cinquenta por cento) do montante total dos recursos disponibilizados para este Edital ser o destinados a projetos de Agentes Culturais que tenham sede (Pessoa Jur dica) em munic pio do Estado do Paran  que n o seja a Capital Curitiba e atua o art stica, prioritariamente, fora da Capital.
- 3.8. N o havendo demanda suficiente para atender   divis o citada no item 3.7, os valores poder o ser remanejados para contemplar projetos classificados de Agentes Culturais residentes ou sediados na Capital.
- 3.9. Cabe   Comiss o de Sele o realizar a distribui o do montante total dos recursos disponibilizados neste Edital e aprovar a lista dos projetos contemplados em cada uma das categorias.
- 3.10. Conforme disposto no Art. 15 do Decreto 11.525/2023, os recursos a serem utilizados em medidas de acessibilidade estar o previstos nos custos do projeto, assegurados, para essa finalidade, no m nimo, 10% (dez por cento) do valor do projeto, desde que compat veis com as caracter sticas dos produtos resultantes do objeto.

4. DO DETALHAMENTO DO OBJETO

4.1. Para fins deste Termo de Refer ncia, entende-se por:

- 4.1.1. Festival: s rie de eventos de natureza art stica regionais, nacionais ou internacionais, realizados em per odo definido, no territ rio paranaense, que promovam a circula o e o interc mbio de artistas e obras, de car ter competitivo ou n o,

que comp e uma sele o da produ o de um ou mais segmentos art sticos, e que pode conter em sua programa o paralela: mostras itinerantes, semin rios, oficinas, feiras, palestras etc.

- 4.1.2. Festas populares: eventos, muitas vezes tradicionais, que t m como iniciativa envolver um conjunto rico e heterog neo de express es simb licas, econ micas e pol ticas, notadamente em celebra o ou homenagem a uma ou a um conjunto de refer ncias culturais paranaenses. As express es que dela participam s o dotadas de registros importantes para a constru o de identidades locais, regionais, e at  mesmo nacionais, sendo criadas e recriadas por indiv duos, grupos e comunidades a fim de contribuir para suas continuidades e para a manuten o din mica destas identidades, bem como para a diversidade da qual essas s o compostas.

5. DO SELO PARAN  FESTIVAIS

- 5.1. O selo ser  entregue para todos os festivais art sticos contemplados na modalidade de festivais in ditos e n o in ditos e para as festas populares.
- 5.2. Al m da inser o das logomarcas citadas no item 6.8 e relacionados do presente Edital, o Agente Cultural tamb m dever , obrigatoriamente, inserir a logomarca do programa "Selo Paran  Festivais" em suas pe as de divulga o em m dias f sicas, eletr nicas e/ou digitais, bem como nos locais de realiza o do evento.

6. DOS VALORES

6.1. O valor total estimado para as despesas relativas ao certame   de R\$ 4.520.000,00 (quatro milh es, quinhentos e vinte mil reais), distribuído de acordo com a seguinte divis o:

6.1.1. A quantidade de projetos aprovados em cada modalidade ser  definida ap s an lise pela Comiss o de Sele o.

6.1.2. Na distribui o dos recursos, a Comiss o de Sele o analisar  a nota obtida na classifica o e a compatibilidade financeira do projeto com a disponibilidade de recursos destinados a este Edital, sendo atendidos, no m nimo, 2 (dois) projetos por categoria.

6.1.3. Caso alguma das modalidades previstas no item 3.1 n o alcance o n mero m nimo de projetos, por insufici ncia de inscri oes ou porque os Agentes Culturais n o foram classificados, a SEEC poder  realocar o valor remanescente para contemplar projetos classificados em outra modalidade.

6.1.4. Ap s a sele o dos projetos, caso n o haja contemplados suficientes para o total de recursos destinados a este Edital, a SEEC poder  remanejar os recursos remanescentes para outros editais realizados com recursos oriundos da Lei Complementar n.  195/2022.

7. CRIT RIOS DA SELE O

7.1. Os crit rios de sele o e pontua o gerais, que se aplicam  s Modalidades I, II e III, s o:

7.1.1. Democratiza o do acesso: pol ticas de ingressos a pre os acess veis, ingresso social, integra o com os diferentes estratos e comunidades sociais, bem como a preocupa o com o deslocamento e acesso f sico – refletindo sobre condi oes de transporte e escolha do local de realiza o. Al m disso, os

projetos devem conter medidas de inclus o de pessoas com defici ncia (PCDs);

- 7.1.2. Impacto econ mico: demonstra o, por meio de uma an lise estimativa em n meros, dos impactos e retornos que o seu festival poder  gerar economicamente para a cidade-sede e seu entorno, como ocupa o e renda, turismo cultural e eventuais impostos;
- 7.1.3. Empregabilidade: as propostas devem ser capazes de mensurar e demonstrar de que forma o festival afeta a empregabilidade no local onde ocorre, dando-se prefer ncia para a contrata o de trabalhadores da comunidade local e seu entorno imediato. Sugere-se a composi o de uma ficha t cnica equ nime, de acordo com os crit rios do item 2.2 do Anexo VI;
- 7.1.4. Sustentabilidade: sustentabilidade cultural (com valoriza o dos saberes, h bitos e manifesta es art sticas junto   popula o); econ mica (de continuidade das a es e impacto na cadeia produtiva); e ambiental (uso consciente dos materiais e recursos para a promo o do festival). Os poss veis impactos negativos e seus desdobramentos devem ser previstos, quantificados e mitigados no projeto;
- 7.1.5. Descentraliza o: avalia-se como descentralizador aquele projeto que promova a interioriza o dos bens e das a es culturais, contribuindo para a integra o das diversas regi es do estado do Paran ;
- 7.1.6. Potencialidade de impacto no desenvolvimento cultural das contrapartidas propostas ao alinhamento com os 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustent vel (ODS);
- 7.1.7. Viabilidade de execu o (or amento, cronograma e estrutura): os projetos devem respeitar o limite da verba estipulada no

edital. Devem demonstrar compatibilidade com o oramento previsto para sua realizao, levando em conta a quantidade e porte das aoes em relao aos seus custos, bem como a viabilidade de execuo no tempo previsto e o acesso   estruturas necess rias (locao, liberao de  rgoos p blicos competentes);

7.1.8. Trajet ria: para Modalidade II – Festivais N o In ditos,   obrigat ria a comprovao de no m nimo 3 (tr s) edioes em anos diferentes, de modo regular e sustent vel (crit rio eliminat rio).

7.2. Concomitantemente, s o crit rios de seleo espec ficos   Modalidade III:

7.2.1. A preservao e valorizao do patrim nio imaterial paranaense, principalmente culturas tradicionais e populares, inclusive de cultura alimentar;

7.2.2. Trajet ria: as festas populares devem ter hist rico de, no m nimo, 3 (tr s) edioes em anos diferentes, de modo regular e sustent vel (crit rio eliminat rio).

8. DEVOLUO DE VALORES

8.1. Os recursos n o utilizados dever o ser devolvidos, por meio de guia de recolhimento (GR-PR),   Conta Corrente n.  14.227-1,  gncia 3793-1, Banco do Brasil, CNPJ 15.481.746/0001-31, em at  10 (dez) dias a contar do encerramento do prazo para a execuo do objeto.

9. VIG NCIA

9.1. A vig ncia deste instrumento ser  de 12 (doze) meses a contar da publicao.

CHAMAMENTO P BLICO N.º XX/2023

EDITAL DE APOIO A PROJETOS DE PRODU O E REALIZA O DE FESTIVAIS E FESTAS POPULARES POR MEIO DO SELO PARAN  FESTIVAIS

ANEXO II – DOCUMENTOS OBRIGAT RIOS QUE COMP EM A ETAPA DE AN LISE T CNICA E DE M RITO A SEREM ANALISADOS PELA COMISS O T CNICA DE PARECERISTAS, CONFORME A CATEGORIA ESCOLHIDA.

MODALIDADE I - FESTIVAL IN�DITO	
Documentos e/ou informa�es obrigat�rios	
1	Proposta do Festival (especifica�o do projeto).
2	Linha Curatorial: esbo�o da programa�o do Festival, contendo a concep�o geral e as linhas norteadoras do evento.
3	Documento mensurando a relev�ncia socioecon�mica (expectativa de p�blico, impacto na economia local, relev�ncia sociocultural do festival, postos de trabalho gerados, trabalho social desenvolvido, segundo os crit�rios estabelecidos no item 7.1 do Termo de Refer�ncia).
4	Curr�culos do Agente Cultural e dos respons�veis pela identidade do projeto – produtor, curador(es), mediador(es), oficineiro(s), artistas e outros respons�veis pelas atra�es.
5	Caso aplic�vel: autodeclara�o do Agente Cultural, e/ou dos s�cios que comp�em o quadro societ�rio (PJ), e/ou da equipe t�cnica, conforme disposto no Anexo VIII. Todas as autodeclara�es dever�o ser apresentadas em documento �nico em formato PDF.

MODALIDADE II - FESTIVAL N�O IN�DITO	
Documentos e/ou informa�es obrigat�rios	
1	Proposta do Festival (especifica�o do projeto).
2	Linha Curatorial: definir o esbo�o da programa�o do Festival, contendo a concep�o geral e as linhas norteadoras do evento.
3	Clipping de edi�o(�es) anterior(es), relat�rio de atividades, material de divulga�o (cartazes, flyers, folders, outdoors, publica�es em redes sociais). Programa�o(�es) do Festival expondo sua trajet�ria e relev�ncia art�stica das atra�es; reconhecimento da cr�tica e do p�blico.
4	Documento mensurando a relev�ncia socioecon�mica (expectativa de p�blico, impacto na economia local, relev�ncia sociocultural do festival, postos de trabalho gerados, trabalho social desenvolvido, segundo os crit�rios estabelecidos no item 7.1 do Termo de Refer�ncia).
5	Curr�culos do Agente Cultural e dos respons�veis pela identidade do projeto – produtor, curador(es), mediador(es), oficinairo(s), artistas e outros respons�veis pelas atra�es.
6	Caso aplic�vel: autodeclara�o do Agente Cultural, e/ou dos s�cios que comp�em o quadro societ�rio (PJ), e/ou da equipe t�cnica, conforme disposto no Anexo VIII. Todas as autodeclara�es dever�o ser apresentadas em documento �nico em formato PDF.

MODALIDADE III - FESTAS POPULARES	
Documentos e/ou informa�es obrigat�rios	
1	Proposta da Festa Popular (especifica�o do projeto).
2	Linha Curatorial: esbo�o da programa�o do Festival, contendo a concep�o geral e as linhas norteadoras do evento.
3	Clipping de edi�o(�es) anterior(es), relat�rio de atividades, material de divulga�o (cartazes, flyers, folders, outdoors, publica�es em redes sociais). Programa�o(�es) da Festa expondo sua trajet�ria e relev�ncia art�stica das atra�es; reconhecimento da cr�tica e do p�blico.
4	Documento mensurando a relev�ncia socioecon�mica (expectativa de p�blico, impacto na economia local, relev�ncia sociocultural da festa popular, postos de trabalho gerados, trabalho social desenvolvido, segundo os crit�rios estabelecidos no item 7.1 e 7.2 do Termo de Refer�ncia).
5	Curr�culos do Agente Cultural e dos respons�veis pela identidade do projeto – organizador(es), produtor(es), curador(es), mediador(es), oficinairo(s), artistas e outros respons�veis pelas atra�es.
6	Caso aplic�vel: autodeclara�o do Agente Cultural, e/ou dos s�cios que comp�em o quadro societ�rio (PJ), e/ou da equipe t�cnica, conforme disposto no Anexo VIII. Todas as autodeclara�es dever�o ser apresentadas em documento �nico em formato PDF.

CHAMAMENTO P BLICO N.º XX/2023

EDITAL DE APOIO A PROJETOS DE PRODU O E REALIZA O DE FESTIVAIS E FESTAS POPULARES POR MEIO DO SELO PARAN  FESTIVAIS

ANEXO III – DOCUMENTOS OBRIGAT RIOS QUE COMP EM A ETAPA DE HABILITA O

1. Representante de Grupo ou Coletivos Culturais sem CNPJ

- 1.1. Carteira de Identidade ou outro documento oficial contendo fotografia.
- 1.2. Cadastro de Pessoa F sica – CPF.
- 1.3. Declara o de resid ncia (conforme modelo disponibilizado no SIC.Cultura) e comprovante de endere o em nome do Agente Cultural, ou Declara o de corresponsid ncia assinada pelo Agente Cultural e pelo titular do endere o domiciliado (conforme modelo disponibilizado no SIC.Cultura) acompanhada de comprovante de endere o e documento oficial com foto do titular do endere o.
 - 1.3.1. A comprova o de resid ncia de que trata o Item 1.3 poder  ser dispensada nas hip teses de Agentes Culturais pertencentes a comunidade ind gena, quilombola, cigana, circense, popula o n made ou itinerante, moradores de ocupa oes ou que se encontrem em situa o de rua.
- 1.4. Para Agentes Culturais integrantes de grupos vulner veis, conforme disposto no Item 5 do Anexo VII, o cadastro no sistema SIC.Cultura tamb m incluir  os dados do Agente Facilitador respons vel pela inscri o.
 - 1.4.1. Caso o Agente Cultural integrante de grupo vulner vel n o possua endere o fixo, contatos telef nicos e/ou e-mail, o Agente Facilitador dever  incluir dados de refer ncia, conforme indicado pelo Agente Cultural.

- 1.5. Certid o Conjunta Negativa ou Certid o Positiva com Efeito de Negativa de D bitos Relativos a Cr ditos Tribut rios Federais e a D vida Ativa da Uni o – podendo ser obtida no link: <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PF/Emittir> ou a partir do site: www.receita.fazenda.gov.br
- 1.6. Comprova o de situa o regular junto   Receita Federal em validade – podendo ser obtida no link: <https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/ConsultaSituacao/ConsultaPublica.asp> ou a partir do site: www.receita.fazenda.gov.br
- 1.7. Certid o Negativa ou Certid o Positiva com Efeito de Negativa de D bitos de Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda – podendo ser obtida no link: <http://www.cdw.fazenda.pr.gov.br/cdw/emissao/certidaoAutomatica> ou a partir do site: www.fazenda.pr.gov.br
- 1.8. Certid o Negativa ou Certid o Positiva com Efeito de Negativa de Tributos Municipais expedida pelo munic pio, que dever  estar dentro do prazo de validade, na data da inscri o.
 - 1.8.1. Caso o Agente Cultural seja integrante de grupo vulner vel, as declara es de regularidade fiscal poder o ser juntadas pelo Agente Facilitador.
- 1.9. Declara o de Substituto, conforme modelo, acompanhada de Documento de Identidade.
- 1.10. Declara o de n o impedimento de contrata o com a Administra o P blica, de veda o ao nepotismo e de ci ncia de disponibilidade de dados pessoais, conforme modelo disponibilizado no site SIC.Cultura.

2. Pessoa Jur dica (PJ)

- 2.1. C pia do Cadastro Nacional de Pessoa Jur dica (CNPJ) v lido.
- 2.2. Ato constitutivo da Pessoa Jur dica (contrato social, estatuto, ata, registro do Microempreendedor Individual – MEI ou equivalente),

devidamente registrado, e suas altera es constando em seus objetivos e finalidades a realiza o de atividades culturais.

- 2.3. Ata da elei o da diretoria em exerc cio devidamente registrada, se couber.
- 2.4. Declara o de sede (conforme modelo disponibilizado no SIC.Cultura) acompanhada de comprovante de endere o em nome do Agente Cultural (certid o simplificada da Junta Comercial do Paran  – JUCEPAR, contrato de aluguel ou fatura de  gua, luz ou telefone).
- 2.5. Certid o de Regularidade (CRF) do Fundo de Garantia por Tempo de Servi o (FGTS) – podendo ser obtida no link: <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf> ou a partir do site: www.caixa.gov.br
- 2.6. Certid o Conjunta Negativa ou Certid o Positiva com Efeito de Negativa de D bitos relativos a Cr ditos Tribut rios Federais e a D vida Ativa da Uni o podendo ser obtida no link: <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir> ou a partir do site: www.receita.fazenda.gov.br
- 2.7. Certid o Negativa ou Certid o Positiva com Efeito de Negativa de D bitos de Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda – podendo ser obtida no link: <http://www.cdw.fazenda.pr.gov.br/cdw/emissao/certidaoAutomatica> ou a partir do site: www.fazenda.pr.gov.br
- 2.8. Certid o Negativa ou Certid o Positiva com Efeito de Negativa de D bito de Tributos Municipais, expedida pelo munic pio-sede da empresa.
- 2.9. Certid o Negativa ou Certid o Positiva com Efeito de Negativa de D bitos Trabalhistas – CNDT – podendo ser obtida no link: <https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces> ou a partir do site www.tst.jus.br

- 2.10. Declara o de n o impedimento de contrata o com a Administra o P blica, de veda o ao nepotismo, de atendimento   pol tica sustent vel e de ci ncia de disponibilidade de dados pessoais.

3. Documentos do representante legal da Pessoa Jur dica (PJ)

- 3.1. Carteira de Identidade ou outro documento oficial (CNH, Passaporte Brasileiro, CTPS, Carteira de Identidade do Ind gena, DNI) contendo fotografia do representante legal da Pessoa Jur dica.
- 3.2. Cadastro de Pessoa F sica – CPF do representante legal da Pessoa Jur dica.

4. Documentos para Agente Cultural MEI

- 4.1. C pia do Cadastro Nacional de Pessoa Jur dica (CNPJ) v lido.
- 4.2. C pia do Certificado de Condi o de Microempreendedor Individual (CCMEI).
- 4.3. Comprovante de endere o.
- 4.4. Certid o de Regularidade (CRF) do Fundo de Garantia por Tempo de Servi o (FGTS) – podendo ser obtida no link: <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf> ou a partir do site: www.caixa.gov.br
- 4.5. Certid o Conjunta Negativa ou Certid o Positiva com Efeito de Negativa de D bitos relativos a Cr ditos Tribut rios Federais e a D vida Ativa da Uni o – podendo ser obtida no link: <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Em> [tir](https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Em) ou a partir do site: www.receita.fazenda.gov.br
- 4.6. Certid o Negativa ou Certid o Positiva com Efeito de Negativa de D bitos de Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda – podendo ser obtida no link:

<http://www.cdw.fazenda.pr.gov.br/cdw/emissao/certidaoAutomatica> ou a partir do site: www.fazenda.pr.gov.br

- 4.7. Certid o Negativa ou Certid o Positiva com Efeito de Negativa de D bito de Tributos Municipais, expedida pelo munic pio sede da empresa.
- 4.8. Certid o Negativa ou Certid o Positiva com Efeito de Negativa de D bitos Trabalhistas – CNDT – podendo ser obtida no link: <https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces> ou a partir do site www.tst.jus.br
- 4.9. Declara o de Substituto, conforme modelo, acompanhado de Documento de Identidade.
- 4.10. Declara o de n o impedimento de contrata o com a administra o p blica, de veda o ao nepotismo, de atendimento   pol tica sustent vel e de ci ncia de disponibilidade de dados pessoais.



CHAMAMENTO P BLICO N.º XX/2023

EDITAL DE APOIO A PROJETOS DE PRODU O E REALIZA O DE FESTIVAIS E FESTAS POPULARES POR MEIO DO SELO PARAN  FESTIVAIS

ANEXO IV – TERMO DE EXECU O CULTURAL

TERMO E EXECU O CULTURAL N.º XXXXX

TERMO DE EXECU O CULTURAL – QUE CELEBRAM ENTRE SI O ESTADO DO PARAN , ATRAV S DA SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA – SEEC, E XXXXXX, PARA OS FINS DE XXXXX NOS TERMOS SEGUINTE:

O Estado do Paran , por meio da SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA – SEEC, CNPJ n.º 77.998.904/0001-82, com sede   Rua  bano Pereira, 240 – Centro – Curitiba/PR, CEP: 80410-240, doravante denominada **SEEC**, neste ato representada por sua Secret ria, Luciana Casagrande Pereira Ferreira, nomeada pelo Decreto n.º 15/2023, inscrita no CPF sob o n.º 921.516.129-53, portadora da Carteira de Identidade n.º 5.531.244-3, expedida pela SESP/PR, residente e domiciliada nesta Capital e a [RAZ O SOCIAL DA EMPRESA] ou [Pessoa Jur dica de Direito Privado inscrita no CNPJ sob n.º XXXXXXXX], [com sede] [com resid ncia] na XXXXXXXXXX, telefone: XXXXXXXXXX, e-mail: XXXXXXXXXX neste ato representada por [NOME COMPLETO], CPF n.º XXXXXXXXXX, RG n.º XXXXXXXXXX, residente e domiciliado (a) em XXXXXXXXXX telefone: XXXXXXXXXX, e-mail: XXXXXXXXXX, doravante denominado(a) **Agente Cultural**, RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE EXECU O CULTURAL, que passa a ser regido pelas seguintes cl usulas:

1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL se fundamenta nas disposições do EDITAL DE FESTIVAIS E FESTAS POPULARES POR MEIO DO SELO PARAN  FESTIVAIS XX/2023 e seus anexos publicados no Di rio Oficial do Estado datado de XXXXXXXXX, na Lei Complementar n.º 195/2022, no Decreto Federal n.º 11.525/2023, assim como no Decreto Federal 11.453/2023 e no Decreto Estadual XX/2023¹.

2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL a concess o de apoio financeiro que o Estado do Paran  presta ao( ) Agente Cultural para execu o do Projeto “XXXXXXX” devidamente aprovado(a) no XXX EDITAL xxx, e conforme a aba Etapas de Trabalho no Sistema SIC.Cultura.

3. RECURSOS FINANCEIROS

3.1. Os recursos financeiros para a execu o do presente termo totalizam o montante de R\$ XXXXXXXX (XXXXXXX reais).

3.2. Ser o transferidos   conta do(a) Agente Cultural, especialmente aberta no Banco do Brasil, Ag ncia [N MERO DA AG NCIA], Conta Corrente n.º [N MERO DA CONTA], para recebimento e

¹ O Decreto Estadual encontra-se, neste momento, em tr mite.

movimentação, ou mediante ordem de pagamento para o Agente Cultural integrante de grupos vulneráveis.

- 3.3. Os rendimentos oriundos de aplicações financeiras poderão ser aplicados para o alcance do objeto, desde que previamente autorizado pela SEEC.

4. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 4.1. Para a consecução dos objetivos deste **TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**, assumem as partes as seguintes obrigações:

4.1.1. Das obrigações da SEEC:

- a) Realizar o repasse financeiro em conta bancária a ser aberta pela SEEC, utilizada exclusivamente para fins de execução do objeto deste Termo de Execução Cultural, pelo Agente Cultural, dos recursos financeiros previstos para o projeto.
- b) Acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos;
- c) Supervisionar e orientar o(a) Agente Cultural, bem como exercer fiscalização na execução do projeto;
- d) Orientar o(a) Agente Cultural sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;
- e) Analisar e julgar a prestação de contas do Agente Cultural conforme as categorias elencadas no Art. 29 do Decreto Federal 11.453/2023 e no Decreto Estadual XXXX;
- f) Analisar os pedidos de alterações do projeto, desde que apresentadas previamente e por escrito, acompanhadas de justificativa e que não impliquem na alteração do objeto fomentado.

- g) Zelar pelo fiel cumprimento deste Termo de Execu o Cultural;
- h) Adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento conforme previsto no Item 4 do Anexo VII deste Edital;

4.1.2. Das obriga es do(a) Agente Cultural:

- a) Executar o projeto de acordo com as especifica es aprovadas;
- b) Arcar com todos os custos para a realiza o do projeto, inclusive pesquisa, material de divulga o e de execu o, equipamentos e m o de obra, bem como com os encargos trabalhistas, fiscais e sociais decorrentes;
- c) Facilitar o monitoramento, o controle e supervis o do Termo de Execu o Cultural bem como o acesso aos locais de realiza o do projeto;
- d) Realizar a presta o de contas, conforme previsto no Anexo VII deste Edital;
- e) Atender a qualquer solicita o regular feita pela SEEC;
- f) Divulgar nos meios de comunica o, em todo material promocional (impresso, virtual, de  udio e audiovisual), e no(s) produto(s) cultural(is) resultante(s) do projeto, o apoio da SEEC, do Estado do Paran , do Minist rio da Cultura e da Lei Complementar n.  195/2022, utilizando as logomarcas oficiais conforme disponibilizado no SIC.Cultura e no site da SEEC;
- g) Guardar a documenta o relativa   execu o do objeto e financeira pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vig ncia deste Termo de Execu o Cultural;
- h) N o utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no

projeto cultural;

- i) Executar a contrapartida conforme pactuado;
- j) Responsabilizar-se por eventuais danos decorrentes da administração e execução do projeto, obrigando-se a arcar com todos os ônus, salvo em caso fortuito, força maior, ou de danos causados por terceiros;
- k) Zelar pelo bom nome das instituições envolvidas.

5. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

5.1. As atividades alusivas ao objeto deste **TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL** serão executadas pelo(a) Agente Cultural sob supervisão da **SEEC**, que acompanhará a execução e fará a avaliação e acompanhamento do cumprimento do objeto.

6. DAS ALTERAÇÕES

6.1. Este Termo poderá ser alterado mediante Termo Aditivo ou por simples apostila, nos termos e limites da legislação e do Edital, podendo o(a) Agente Cultural apresentar solicitação para a alteração.

6.2. A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

- I. prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa a atraso na liberação de recursos;
- II. alteração do projeto sem modificação do orçamento e sem modificação substancial do objeto;
- III. os projetos poderão sofrer remanejamento orçamentário em até 20% (vinte por cento) do valor previsto inicialmente para cada rubrica, sem prévia

aprova o da SEEC.

7. DOS RECURSOS

7.1. Para a execu o do objeto deste **TERMO DE EXECU O CULTURAL**, ser o repassados recursos no valor de R\$ XXXXXX, oriundos da dota o or ament ria n.  XXXX, que ser o creditados em conta banc ria espec fica aberta pela SEEC.

7.2. O repasse dos valores mencionados no item 7.1 est  condicionado   apresenta o, pelo(a) Agente Cultural, da comprova o de regularidade fiscal.

8. DA PRESTA O DE CONTAS

8.1. A presta o de contas dos recursos recebidos dever  ser realizada conforme disposto no Art. 29 do Decreto Federal n.  11.453/2023, devendo ser observado, ainda, os procedimentos indicados no Anexo VII do Edital XX/2023.

8.2. Para fins de presta o de contas, ser  exigida a comprova o da plena consecui o do objeto do projeto, por meio da apresenta o, no prazo de at  30 dias corridos ap s t rmino da execu o, de Relat rio de Execu o do Objeto, conforme disposto no Art. 31 do Decreto Federal n.  11.453 de 23 de mar o de 2023.

8.3. Conforme previsto no Art. 30 do Decreto Federal n.  11.453/2023, a presta o de informa es *in loco* poder  ser realizada quando o apoio recebido pelo projeto for inferior a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), nos casos em que a administra o p blica considerar que uma visita de verifica o seja suficiente para aferir o cumprimento integral do objeto. Para esses casos, o(a) Agente Cultural ser  informado(a) pela

SEEC durante a fase de execu o do objeto.

8.4. Caso sejam identificados ind cios de irregularidades na execu o do objeto ou nos casos em que for recebida den ncia de irregularidade na execu o do projeto a SEEC solicitar , de forma excepcional, o Relat rio de Execu o Financeira para fim de presta o de contas.

9. DAS SAN OES

9.1. Na hip tese de determina o pela SEEC, da devolu o de recursos, o(a) Agente Cultural ser  notificado(a) para que exer a, no prazo de quinze dias corridos, a op o por:

- I. devolu o parcial ou integral dos recursos ao er rio;
- II. apresenta o de plano de a oes compensat rias; ou
- III. devolu o parcial dos recursos ao er rio juntamente com a apresenta o de plano de a oes compensat rias.

9.2. O plano de a oes compensat rias dever  ser apresentado no prazo previsto no item 9.1.

9.3. O prazo de execu o do plano de a oes compensat rias ser  o menor poss vel, conforme o caso concreto, limitado   metade do prazo originalmente previsto de vig ncia do Termo de Execu o Cultural.

9.4. A SEEC deliberar  a respeito do plano de a oes compensat rias, observar  a adequa o do plano em vista ao valor devido e poder  solicitar eventuais ajustes.

9.5. Nos casos em que estiver caracterizada m -f  do(a) Agente Cultural, ser  imediatamente exigida a devolu o de recursos ao er rio, vedada a aceita o de plano de a oes compensat rias.

9.6. Nos casos em que houver exig ncia de devolu o de recursos ao er rio, o(a) Agente Cultural poder  solicitar o parcelamento do d bito a

ser definido por comiss o da SEEC.

9.7. O atraso superior a 30 (trinta) dias do pagamento de qualquer parcela ensejar  o vencimento antecipado da d vida, inscri o no Cadastro Informativo Estadual e encaminhamento   d vida ativa do Estado do Paran .

9.8. A devolu o dos valores dever  ser realizada mediante dep sito identificado ou PIX em nome do(a) Agente Cultural respons vel pelo projeto na Conta Corrente n.  14.227-1, ag ncia 3793-1, Banco do Brasil, CNPJ 15.481.746/0001-31, em at  10 (dez) dias a contar da data do recebimento da notifica o do atraso.

10. EXTIN O DO TERMO DE EXECU O CULTURAL

10.1. O presente Termo de Execu o Cultural poder  ser extinto:

- I. pelo cumprimento do seu objeto;
- II. pelo t rmino do seu prazo de vig ncia;
- III. de comum acordo pelas partes antes do prazo aven ado, mediante Termo de Distrato, o qual dispor  sobre a restitui o parcial ou total de recursos ou eventuais medidas compensat rias.

10.2. A SEEC poder  rescindir unilateralmente o Termo de Execu o Cultural quando o(a) Agente Cultural incorrer em uma das seguintes hip teses:

- a) descumprimento injustificado de cl usula deste instrumento;
- b) irregularidade ou inexecu o injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
- c) viola o da legisla o aplic vel;
- d) cometimento de falhas reiteradas na execu o;
- e) m  administra o de recursos p blicos;

- f) constata o de falsidade ou fraude nas informa es ou documentos apresentados;
- g) n o atendimento  s recomenda es ou determina es decorrentes da fiscaliza o;
- h) outras hip teses expressamente previstas na legisla o aplic vel.

10.3. Nos casos de rescis o unilateral, o(a) Agente Cultural ser  previamente notificado(a) para exercer o contradit rio e a ampla defesa, no prazo de 15 dias  teis, cujo tr mite obedecer  o disposto na Lei de Processo Administrativo do Estado do Paran , Lei n.  20.656/2021.

10.4. Os casos de rescis o unilateral ser o motivados nos autos do processo administrativo e ser  definida a necessidade de restitui o total ou parcial dos recursos recebidos, aplicando-se o disposto nos itens 9.5. a 9.8. deste Termo de Execu o Cultural.

11. DA PUBLICA O

11.1. As informa es relativas a este TERMO DE EXECU O CULTURAL ser o publicadas pela SEEC no Di rio Oficial do Estado.

12. DA VIG NCIA

12.1. O presente TERMO DE EXECU O CULTURAL tem vig ncia pelo prazo de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.

12.1.1. A vig ncia deste Termo poder  ser prorrogada por meio de Termo Aditivo, mediante solicita o do(a) Agente Cultural, devidamente formalizada e justificada, a ser aprovada pela SEEC;

12.1.2. A prorroga o de  cio da vig ncia do presente Termo deve ser

feita, nos termos do Inciso I do §1.º do Art. 28 do Decreto Federal n.º 11.453 de 23 de março de 2023, pela Administração Pública quando houver dado causa a pendências que gerem atrasos à execução do projeto.

- 12.1.3. Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta, a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

13. DO FORO

- 13.1. Fica eleito o foro da Comarca de CURITIBA – PARAN  para dirimir quaisquer d vidas ou lit gios oriundos do presente TERMO DE EXECU O CULTURAL.

E, por assim estarem plenamente de acordo com todos os termos do presente TERMO DE EXECU O CULTURAL, as partes obrigam-se ao total cumprimento dos termos do presente instrumento, para que produza todos os seus jur dicos e legais efeitos.

CURITIBA, XX de agosto de 2023.

Luciana Casagrande Ferreira Pereira

Secret ria de Estado da Cultura

Agente Cultural

CHAMAMENTO P BLICO N.º XX/2023

EDITAL DE APOIO A PROJETOS DE PRODU O E REALIZA O DE FESTIVAIS E FESTAS POPULARES POR MEIO DO SELO PARAN  FESTIVAIS

ANEXO V – CONTRAPARTIDA SOCIAL

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Anexo VI a descri o das CONTRAPARTIDAS a serem executadas pelos Agentes Culturais benefici rios de recursos por meio dos editais de fomento da Lei Paulo Gustavo (Lei Complementar n.º 195/2022).

1.1.1. O disposto neste Anexo observa o que est  previsto na Lei Complementar n.º 195/2022 em seu Art. 7.º, no Decreto n.º 11.453/2023, e no Decreto n.º 11.525/2023 em seu Art. 12.

2. DEFINI ES

2.1. Para efeitos deste Edital, entende-se por:

2.1.1. Contrapartidas Sociais: a es realizadas de forma a complementar o objeto principal do projeto e que visem inclus o social, tais como: gratuidade de ingressos, realiza o de espet culos gratuitos, oferecimento de oficinas ou workshops, doa o de exemplares do bem cultural gerado, dentre outras.

2.1.2. A es Formativas Culturais: a es presenciais e gratuitas, destinadas a alunos e professores de institui es de ensino de qualquer n vel, que visem a conscientiza o para a import ncia da arte e da cultura por interm dio do produto cultural do projeto.

3. REQUISITOS PARA A REALIZAÇÃO DAS CONTRAPARTIDAS SOCIAIS

- 3.1. As Contrapartidas Sociais devem ser realizadas no Estado do Paraná, sendo permitida a utilização de recursos do projeto para sua execução.
- 3.2. Parte das contrapartidas deverão ser destinadas, prioritariamente a um dos seguintes grupos:
 - 3.2.1. Pessoas vinculadas às Unidades Básicas de Saúde – UBS, Centro de Atenção Psicossocial – CAPS, Centros de Referência de Assistência Social – CRAS, instituições de acolhimento de crianças e jovens e demais equipamentos públicos de acolhimento e assistência;
 - 3.2.2. Pessoas integrantes de grupos e coletivos culturais e de associações comunitárias;
 - 3.2.3. Quilombolas;
 - 3.2.4. Indígenas;
 - 3.2.5. Áreas rurais;
 - 3.2.6. Lares de idosos e casas de repouso;
 - 3.2.7. Unidades do sistema prisional;
 - 3.2.8. Escolas da rede pública de ensino, especialmente aquelas localizadas em regiões periféricas e/ou que possuam Educação de Jovens e Adultos (EJA);
 - 3.2.9. Espaços comunitários de convivência, acolhimento e alimentação.
- 3.3. As Contrapartidas Sociais deverão obedecer às premissas estabelecidas no Anexo VI deste Edital no que tange às políticas afirmativas.
- 3.4. Os destinatários dos recursos oferecerão Contrapartidas Sociais em consonância com, ao menos, dois dos seguintes Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030:
 - Objetivo 1. Erradicação da Pobreza: acabar com a pobreza em todas as suas formas, em todos os lugares;
 - Objetivo 2. Fome Zero e Agricultura Sustentável: acabar com a fome, alcançar a segurança alimentar e melhoria da nutrição e promover a agricultura sustentável;

- Objetivo 3. Saúde e Bem-Estar: assegurar uma vida saudável e promover o bem-estar para todos, em todas as idades;
- Objetivo 4. Educação de Qualidade: assegurar a educação inclusiva e equitativa e de qualidade, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todos;
- Objetivo 5. Igualdade de Gênero: alcançar à igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas;
- Objetivo 6. Água Potável e Saneamento: assegurar a disponibilidade e gestão sustentável da água e saneamento para todos;
- Objetivo 7. Energia Limpa e Acessível: assegurar o acesso confiável, sustentável, moderno e a preço acessível à energia para todos;
- Objetivo 8. Trabalho Decente e Crescimento Econômico: promover o crescimento econômico sustentado, inclusivo e sustentável, emprego pleno e produtivo e trabalho decente para todos;
- Objetivo 9. Indústria, Inovação e Infraestrutura: construir infra-estruturas resilientes, promover a industrialização inclusiva e sustentável e fomentar a inovação;
- Objetivo 10. Redução de Desigualdades: reduzir a desigualdade dentro dos países e entre eles;
- Objetivo 11. Cidades e Comunidades Sustentáveis: tornar as cidades e os assentamentos humanos inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis;
- Objetivo 12. Consumo e Produção Responsável: assegurar padrões de produção e de consumo sustentáveis;
- Objetivo 13. Ação Contra a Mudança Global do Clima: tomar medidas urgentes para combater a mudança climática e seus impactos;
- Objetivo 14. Vida na Água: conservação e uso sustentável dos oceanos, dos mares e dos recursos marinhos para o desenvolvimento sustentável;

- Objetivo 15. Vida Terrestre: proteger, recuperar e promover o uso sustentável dos ecossistemas terrestres; gerir de forma sustentável as florestas, combater a desertificação, deter e reverter à degradação da terra e deter a perda de biodiversidade;
- Objetivo 16. Paz, Justiça e Instituições Eficazes: promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável; proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis;
- Objetivo 17. Parcerias e Meios de Implementação: fortalecer os meios de implementação e revitalizar a parceria global para o desenvolvimento sustentável.

4. GRATUIDADE DO ACESSO

4.1. Os agentes culturais destinatários dos recursos previstos na Lei Complementar n.º 195/2022 deverão oferecer, como forma de contrapartida, dentro do prazo e das condições acordadas com a Secretaria de Estado da Cultura – SEEC, apresentações/exibições gratuitas dos conteúdos produzidos, quando cabível.

4.1.1. As apresentações, exposições e outras ações do evento deverão ser acessíveis, assegurando a inclusão de pessoas com deficiência, idosos e outros grupos vulneráveis, conforme determinado no Anexo VI.

4.1.2. Poderão ser realizadas ações com interação popular por meio da internet, ou apresentações, exposições e outras ações públicas com distribuição gratuita de ingressos para os grupos mencionados no item 2.2 do Anexo VI, em intervalos regulares.

4.1.3. Os Agentes Culturais devem disponibilizar recursos de acessibilidade, como audiodescrição, legendas, linguagem de sinais, entre outros, de acordo com as necessidades identificadas para cada conteúdo, conforme estabelecido no Anexo VI.

5. DEMAIS AÇÕES DE CONTRAPARTIDAS SOCIAIS

5.1. Para as propostas culturais em que não for possível a realização de apresentações, exposições e ações gratuitas, deve-se prever a realização de outras ações culturais como forma de Contrapartidas Sociais, conforme disposto no Art.13 do Decreto Federal 11.525/2023.

5.2. As atividades poderão ser destinadas aos seguintes públicos:

I - à comunidade local onde o projeto for executado;

II - às Unidades Básicas de Saúde – UBS, Centro de Atenção Psicossocial – CAPS, Centros de Referência de Assistência Social – CRAS e demais equipamentos públicos;

III - às pessoas integrantes de grupos e coletivos culturais e de associações comunitárias;

IV - aos grupos de pessoas idosas acima de sessenta anos;

V - aos alunos e aos professores de escolas públicas, de universidades públicas ou de universidades privadas que tenham estudantes selecionados pelo Programa Universidade para Todos - Prouni;

5.2.1 As ações descritas acima poderão abranger uma das seguintes ações:

I - oferecer bolsas de estudo ou estágio de gestão cultural e artes;

II - oferecer ensaios abertos, estágios, cursos, treinamentos, palestras, exposições, mostras e oficinas; ou

III - outras medidas sugeridas pelo Agente Cultural, a serem apreciadas pela SEEC.

- 5.3. Os Agentes Culturais deverão apresentar um cronograma detalhado das atividades, incluindo datas, locais, público-alvo, conteúdos programáticos e recursos necessários.
- 5.4. As atividades formativas devem ser estruturadas de forma a estimular a participação ativa dos beneficiários, promovendo a reflexão, o debate e o desenvolvimento de habilidades e competências culturais.
- 5.5. As ações culturais realizadas como Contrapartidas Sociais deverão corresponder a pelo menos 10% (dez por cento) do quantitativo de público previsto no plano de distribuição, quando aplicável, ou contemplar, no mínimo, 20 (vinte) e, no máximo, 500 (quinhentos) beneficiários, a critério do Agente Cultural.
- 5.6. Excluem-se da obrigatoriedade os projetos que contenham, na fase de execução, ações formativas ou programas educativos.

6. RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DAS CONTRAPARTIDAS SOCIAIS

- 6.1. Os Agentes Culturais contemplados deverão apresentar relatório de execução das Contrapartidas Sociais no sistema SIC.Cultura.
 - 6.1.1. Caso a prestação de contas do projeto seja realizada *in loco*, o agente responsável deverá realizar também a averiguação da execução da contrapartida social, quando aplicável.
- 6.2. Os relatórios devem conter informações sobre as apresentações/exibições gratuitas realizadas, detalhando os locais, datas, número de espectadores e recursos de acessibilidade disponibilizados.
- 6.3. Os relatórios das ações formativas culturais, deverão conter: descrição das atividades realizadas, os públicos atendidos, os resultados alcançados e os recursos utilizados.
- 6.4. Os relatórios devem ser acompanhados de registros fotográficos, audiovisuais ou outros materiais que comprovem a realização das atividades.

7. DO CUMPRIMENTO DAS CONTRAPARTIDAS SOCIAIS

- 7.1. A SEEC deverá ser notificada acerca do cronograma de execução das Contrapartidas Sociais para fins de acompanhamento e alinhamento com as políticas públicas realizadas pela SEEC.

- 7.2. Em caso de descumprimento, integral ou parcial, das contrapartidas sociais estabelecidas neste Anexo, o agente cultural deverá apresentar justificativa a ser analisada pela autoridade responsável pelo acompanhamento do projeto, que, por sua vez, deliberará pela aprovação ou pela imposição de medidas compensatórias.

CHAMAMENTO PÚBLICO N.º XXX/2023

EDITAL DE APOIO A PROJETOS DE PRODUÇÃO E REALIZAÇÃO DE FESTIVAIS E FESTAS POPULARES POR MEIO DO SELO PARANÁ FESTIVAIS

ANEXO VII – POLÍTICAS AFIRMATIVAS, ACESSIBILIDADE E DEMOCRATIZAÇÃO DO ACESSO

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Anexo a descrição das políticas afirmativas, das medidas de acessibilidade e de democratização do acesso a serem implementadas nos editais de fomento da Lei Paulo Gustavo (Lei Complementar n.º 195) relativas à realização e produção de projetos de festivais inéditos e não inéditos.

1.1.1. O disposto neste anexo observa o que está previsto na Lei Complementar n.º 195/2022 em seu Art. 8 §7, no Decreto n.º 11.453/2023 Art. 15 e no que tange às Políticas Afirmativas e de Acessibilidade nos Capítulos VII, Capítulo VIII e Capítulo IX do Decreto n.º 11.525/2023.

2. DA DIVERSIDADE NOS PROJETOS

2.1. A pontuação obtida na fase de Análise Técnica e de Mérito será acrescida de 05 (cinco) pontos adicionais, até o limite de 20 (vinte) pontos totais, caso o projeto se enquadre em ampla concorrência e expressamente o declare, sob as penas da lei:

2.1.1. O pertencimento do proponente a uma das categorias indutoras de nota, segundo o item 2.2;

2.1.2. Abordar temáticas relacionadas à diversidade racial, cultural, de gênero e de orientação sexual, descritas no item 2.2, bem como à inclusão de pessoas com deficiência;

- 2.1.3. Ter a maioria de sua equipe composta por pessoas que se enquadram nas categorias explicitadas no item 2.2.
- 2.1.4. Direcionar a Contrapartida Social aos grupos indicados no item 3.2, relacionados no Anexo V deste Edital.
- 2.2. Serão considerados os seguintes grupos sociais para a indução de nota:
 - 2.2.1. Mulheres;
 - 2.2.2. Pessoas negras (pretas e pardas);
 - 2.2.3. Pessoas integrantes ou oriundas de comunidades indígenas, quilombolas, ribeirinhas, de terreiro, povos ciganos, benzedeiros, caiçaras, faxinalenses e outras comunidades e povos tradicionais;
 - 2.2.4. Assentados e moradores de ocupações rurais e urbanas;
 - 2.2.5. Pessoas LGBTQIAP+;
 - 2.2.6. Egressos do sistema prisional brasileiro;
 - 2.2.7. Pessoas com deficiência física, cognitiva, auditiva ou visual assim como outras deficiências ocultas;
 - 2.2.8. Pessoas idosas (60 anos ou mais);
 - 2.2.9. Pessoas imigrantes e refugiadas;
 - 2.2.10. Pessoas de baixa renda – Serão consideradas pessoas de baixa renda aquelas oriundas de famílias com renda mensal por pessoa (renda per capita) de até metade do Piso Salarial Regional do estado do Paraná.
- 2.3. Conforme estabelecido no inciso IV, § 1.º, artigo 16, do Decreto Federal n.º 11.525/2023, os editais com recursos oriundos da Lei Complementar n.º 195/2022 deverão prever uma reserva de vagas de 20% (vinte por cento) para projetos e ações apresentados por pessoas negras, bem como uma reserva de vagas de 10% (dez por cento) para projetos e ações propostos por pessoas indígenas.

- 2.3.1. Pessoas negras ou indígenas que optarem por concorrer às cotas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência;
- 2.3.2. O número de pessoas negras ou indígenas aprovadas nas vagas destinadas à ampla concorrência não será computado para fins de preenchimento das vagas destinadas às cotas de que trata o item 2.3;
- 2.3.3. Em caso de desistência de pessoa negra ou indígena aprovada em vaga reservada às cotas, a vaga será preenchida pela pessoa negra ou indígena classificada na posição subsequente;
- 2.3.4. Na hipótese de não haver projetos aptos em número suficiente para o preenchimento de uma das categorias de cotas, o número de vagas remanescentes será destinado para a outra categoria de cotas; e
- 2.3.5. Na hipótese de, observado o disposto do item 3 do Anexo I deste Edital, o número de projetos permanecer insuficiente para o preenchimento das cotas, as vagas reservadas serão destinadas à ampla concorrência.

3. DA ACESSIBILIDADE

- 3.1. Os produtos resultantes dos editais de fomento da Lei Paulo Gustavo (Lei Complementar n.º 195) deverão oferecer recursos de acessibilidade (ajuda técnica e tecnologia assistiva) para permitir o acesso com segurança e autonomia, total ou assistida, de pessoas com deficiência física, cognitiva, auditiva ou visual, assim como outras deficiências ocultas ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço, conforme aplicável.
 - 3.1.1. Compreende-se por ajuda técnica:
 - 3.1.1.1. Interpretação em libras (para pessoas surdas, não usuárias da língua portuguesa);

- 3.1.1.2. Libras tátil (para pessoas surdas cegas);
- 3.1.1.3. Oralização e leitura labial (para pessoas surdas oralizadas);
- 3.1.1.4. Guias intérpretes (para pessoas surdas ou cegas);
- 3.1.1.5. Guias de cego, braile (para pessoas cegas);
- 3.1.1.6. Acessibilidade estrutural (banheiros especiais, reserva de espaços para pessoas com deficiência e/ou com mobilidade reduzida, como rampas, corrimões, pisos táteis, sinalização em braile e libras);
- 3.1.2. Compreende-se por tecnologia assistiva:
 - 3.1.2.1. Sistema de laço de indução (sistema de radiofrequência para o envio do som diretamente ao aparelho auditivo ou implante coclear);
 - 3.1.2.2. Audiodescrição, legenda closed caption (para pessoas surdas usuárias de língua portuguesa);
 - 3.1.2.3. Elevadores (para pessoas cadeirantes);
 - 3.1.2.4. Estenotipia (transcrição do áudio ao vivo, para pessoas surdas usuárias de língua portuguesa).
- 3.1.3. Conforme disposto no Art. 15 do Decreto 11.525/2023, os recursos a serem utilizados em medidas de acessibilidade estarão previstos nos custos do projeto, assegurados, para essa finalidade, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor do projeto.

4. DA DEMOCRATIZAÇÃO DO ACESSO

- 4.1. Os Agentes Culturais deverão considerar as seguintes diretrizes para promover a democratização do acesso aos bens culturais:
 - 4.1.1. Recomenda-se a utilização de uma linguagem clara e de fácil compreensão, evitando o uso de termos técnicos ou jargões específicos para que a compreensão do conteúdo artístico seja

democraticamente acessível, proporcionando aos públicos a fruição independente de suas condições sociais, sensoriais, cognitivas ou físicas.

- 4.1.2. Na realização das ações gratuitas dos festivais selecionados, para fins de contrapartida social, deverá ser assegurada a acessibilidade de grupos com restrições e o direcionamento à rede de ensino da localidade.
- 4.1.3. Os proponentes podem disponibilizar também, de forma complementar, ações mediativas que ofereçam uma visão geral do conteúdo, facilitando o seu acesso e compreensão.
- 4.1.4. Recomenda-se a realização de atividades complementares, como debates, oficinas ou workshops, que possam promover a participação e a interação do público com o festival, contribuindo para o enriquecimento cultural e a troca de experiências.

5. DOS GRUPOS VULNERÁVEIS PARA FINS DE BUSCA ATIVA

- 5.1. Serão considerados Agentes Culturais integrantes de grupos vulneráveis, para fins de cumprimento do disposto no §7.º, do inciso III, do artigo 8.º da Lei Complementar n.º 195/2022, os integrantes dos seguintes grupos:
 - 5.1.1. Analfabetos;
 - 5.1.2. Residentes de comunidades indígenas, quilombolas, ribeirinhas, de terreiro, povos ciganos, benzedeiros, caiçaras, faxinalenses e outras comunidades e povos tradicionais;
 - 5.1.3. População nômade ou itinerante;
 - 5.1.4. Pessoas em situação de rua;
 - 5.1.5. Moradores de ocupações rurais e urbanas;
 - 5.1.6. Pessoas imigrantes e refugiadas;
 - 5.1.7. Pessoas de baixa renda – Serão consideradas pessoas de baixa renda aquelas oriundas de famílias com renda mensal por

pessoa (renda per capita) de até metade do Piso Salarial Regional do estado do Paraná .

- 5.2. Será garantida a participação de grupos vulneráveis e admitida a inscrição de seus projetos por meio da oralidade, reduzida a termo escrito, conforme previsto na Lei Complementar n.º 195/2022 em seu Art. 8.º, §7.º, e no Decreto Federal n.º 11.453/2023, em seu Art. 15.

CHAMAMENTO PÚBLICO N.º XXX/2023

EDITAL DE APOIO A PROJETOS DE PRODUÇÃO E REALIZAÇÃO DE FESTIVAIS E FESTAS POPULARES POR MEIO DO SELO PARANÁ FESTIVAIS

ANEXO VII – PRESTAÇÃO DE CONTAS

1. DA APRESENTAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

1.1. O Agente Cultural beneficiário de recursos públicos oriundos da Lei Complementar n.º 195/2022 poderá prestar contas à Administração Pública por meio das seguintes categorias:

- a) prestação de informações *in loco*;
- b) prestação de informações em relatório de execução do objeto;
- c) prestação de informações em relatório de execução financeira.

1.2. Serão observadas as condições objetivas para a aplicação de cada categoria ao caso concreto mediante a leitura atenta do previsto nos artigos 24 e 25 da Lei Complementar n.º 195/2022, bem como artigos 29 a 34 do Decreto Federal n.º 11.453/2023.

1.3. A documentação relativa à execução do objeto e da parte financeira deve ser mantida pelo beneficiário pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado do fim da vigência do instrumento.

2. DAS ETAPAS DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

2.1. A SEEC, enquanto responsável pelo acompanhamento da prestação de contas dos beneficiários, poderá:

- 2.1.1. Solicitar a prestação de informações *in loco*, prevista no inciso I do caput do art. 23 da Lei Complementar n.º 195/2022, nos

casos em que o apoio recebido pelo projeto for inferior a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) e a visita de verifica o for suficiente para aferir se houve o cumprimento integral do objeto;

2.1.2. Solicitar a apresenta o de relat rio de execu o do objeto para os demais projetos beneficiados pelo Edital;

2.1.2.1. Caso considere que n o foi poss vel aferir o cumprimento integral do objeto nos projetos que realizaram presta o de informa es *in loco*, a SEEC poder  solicitar a apresenta o de relat rio de execu o do objeto;

2.1.3. Decidir pela aprova o e arquivamento da presta o de contas, nos casos em que verificar que houve cumprimento integral do objeto ou cumprimento parcial justificado, em caso de justificativa aceita pela SEEC por meio de dilig ncia;

2.1.4. Solicitar a apresenta o pelo Agente Cultural de relat rio de execu o financeira, caso considere que n o foi poss vel aferir o cumprimento integral do objeto no relat rio de execu o do objeto ou que foram insuficientes as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial;

2.1.5. Decidir pela rejei o total da presta o de contas, nos casos em que verificar que n o houve cumprimento integral do objeto ou cumprimento parcial justificado ou quando identificar irregularidades no relat rio de execu o financeira;

2.1.6. Aplicar san es nos casos em que verificar que n o houve cumprimento integral do objeto ou cumprimento parcial justificado ou quando identificar irregularidades no relat rio de execu o financeira.

2.2. Ap s a an lise da presta o de contas, por meio de Relat rio de Execu o Financeira, eventuais recursos n o utilizados, glosados, ou utilizados em desacordo com o objeto do projeto contemplado,

dever o ser devolvidos, por meio de dep sito identificado ou PIX,   Conta Corrente n.  14227-1, ag ncia 3793-1, Banco do Brasil, CNPJ 15.481.746/0001-31, em at  10 (dez) dias a contar do encerramento do prazo para a execu o do objeto, ou da an lise final da presta o de contas, ou da notifica o.

- 2.3. Os saldos financeiros e os rendimentos de aplica es financeiras n o utilizados no objeto dever o ser devolvidos   SEEC ap s a an lise do Relat rio de Execu o Financeira pela Comiss o de Sele o.
- 2.4. Em caso de reprova o, parcial ou total, do Relat rio de Execu o Financeira, o Agente Cultural poder  apresentar recurso   autoridade m xima da SEEC, no prazo de at  7 (dez) dias  teis.
- 2.5. A ocorr ncia de caso fortuito ou for a maior impeditiva da execu o do instrumento afasta a reprova o da presta o de informa es, desde que comprovada.

3. DO CONTE DO DA PRESTA O DE CONTAS

- 3.1. O respons vel pelo aferimento da presta o de informa es *in loco* deve elaborar relat rio de visita e encaminh -lo   SEEC.
- 3.2. A presta o de contas em relat rio de execu o do objeto deve comprovar que foram alcan ados os resultados da a o cultural por meio de fotos, v deos e relat rio escrito contendo informa es das etapas de produ o realizadas no projeto, al m de avalia o do p blico por meio de QR CODE, conforme o item 5.9.2.1 do Edital;
- 3.3. Caso haja necessidade de apresenta o de relat rio de execu o do objeto ou relat rio de execu o financeira, tais documentos dever o ser encaminhados pelo Agente Cultural respons vel via sistema SIC.Cultura.
- 3.4. A fim de garantir maior seguran a e transpar ncia,   recomendado que o Agente Cultural respons vel pela execu o do projeto fa a o

upload de todas as notas fiscais e demais documentações relacionadas à prestação de contas no sistema SIC.cultura, independente da modalidade de prestação de contas utilizada.

3.5. Toda a prestação de contas deverá ser apresentada de forma digitalizada, salvo para o caso de projetos de proponentes oriundos de grupos vulneráveis, em que a prestação de contas poderá ser apresentada de forma física ou presencial.

3.6. Não serão aceitos documentos que apresentem emendas ou rasuras que prejudiquem a clareza de seu conteúdo.

3.6.1. Os comprovantes de despesa que se apresentem em condições de difícil leitura, deverão ser acompanhados de justificativa.

4. DAS SANÇÕES

4.1. Na hipótese de determinação, pela SEEC, da devolução de recursos, o Agente Cultural será notificado para que exerça, no prazo de 10 (dez) dias corridos, a opção por:

I - devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;

II - apresentação de plano de ações compensatórias; ou

III - devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

4.1.1. O plano de ações compensatórias deverá ser apresentado no prazo previsto no item 4.1.

4.2. O prazo de execução do plano de ações compensatórias será o menor possível, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto de vigência do Termo de Execução Cultural.

4.3. A SEEC deliberará a respeito do plano de ações compensatórias, observará a adequação do plano em vista ao valor devido e poderá solicitar eventuais ajustes.

- 4.4. Nos casos em que estiver caracterizada m -f  do Agente Cultural, ser  imediatamente exigida a devolu o de recursos ao er rio, vedada a aceita o de plano de a oes compensat rias.
- 4.5. Nos casos em que houver exig ncia de devolu o de recursos ao er rio, o Agente Cultural poder  solicitar o parcelamento do d bito, em at  10 (dez) parcelas mensais iguais.
 - 4.5.1. O atraso superior a 30 dias do pagamento de qualquer parcela ensejar  o vencimento antecipado da d vida, inscri o no Cadastro Informativo Estadual e encaminhamento   d vida ativa do Estado do Paran .

5. DISPOSI OES FINAIS

- 5.1. A SEEC se reserva o direito de exigir documentos adicionais que n o se fizerem listados no presente Anexo, bem como poder  diligenciar a apresenta o de novas informa oes, relat rios e justificativas, tanto quanto for necess rio para o correto encerramento das presta oes de contas.

CHAMAMENTO P BLICO N.º XXX/2023

**EDITAL DE APOIO A PROJETOS DE PRODU O E REALIZA O DE
FESTIVAIS E FESTAS POPULARES POR MEIO DO SELO PARAN  FESTIVAIS**

ANEXO VIII – FORMUL RIO DE AUTODECLARA O

FORMUL RIO DE AUTODECLARA O

Eu, _____, CPF
n.º _____, RG n.º _____, **DECLARO** para
fins de participa o no **EDITAL DE APOIO A PROJETOS DE PRODU O
AUDIOVISUAL E DE DESENVOLVIMENTO DE ROTEIROS PARA OBRAS
AUDIOVISUAIS**, que sou:

Agente Cultural negro(a)/pardo(a) e/ou ind gena.

ou

Agente Cultural pertencente a um ou mais dos seguintes grupos:

Mulher;

Quilombola, ribeirinho, povos de terreiro, povos ciganos, benzedeiros, cai aras
ou outras comunidade de povos tradicionais;

Assentado e morador de ocupa es;

LGBTQIAP+;

Egresso do sistema prisional brasileiro;

Pessoa com defici ncia f sica, cognitiva, auditiva ou visual assim como outras
defici ncias ocultas¹;

¹ Para Agentes Culturais autodeclarados pessoas com defici ncia,   necess rio incluir no mesmo
arquivo desta declara o, em pdf, o atestado m dico assinado por um m dico especialista na  rea,
contendo na descri o cl nica o grau ou n vel da defici ncia, com expressa refer ncia ao c digo
correspondente da Classifica o Internacional de Doen as – CID.



- () Pessoa idosa com 60 anos ou mais;
- () Imigrante ou refugiado;
- () Pessoa de baixa renda – Ser o consideradas pessoas de baixa renda aquelas oriundas de fam lias com renda mensal por pessoa (renda *per capita*) de at  metade do Piso Salarial Regional do Estado do Paran .

E declaro a op o por concorrer  s vagas reservadas neste Edital, conforme crit rios estabelecidos no Art. 16,   1. , IV do Decreto Federal n.  11.525/2023, ou me enquadrar nos crit rios para indu o de nota, conforme estabelecido pelo item 2.2 do Anexo VI deste Edital e no art. 16,   1. , III do Decreto Federal n.  11.525/2023.

Por ser verdade, assino a presente declara o e estou ciente de que a apresenta o de declara o falsa pode acarretar desclassifica o do Edital e aplica o de san oes criminais.

Assinatura do(a) Agente Cultural

Curitiba, _____ de _____ de 2023.



CHAMAMENTO P BLICO N.º XXX/2023

EDITAL DE APOIO A PROJETOS DE PRODU O E REALIZA O DE FESTIVAIS E FESTAS POPULARES POR MEIO DO SELO PARAN  FESTIVAIS

ANEXO IX – DECLARA O DE REPRESENTA O DE GRUPO OU COLETIVO

Esta declara o deve ser preenchida somente por Agentes Culturais que representem um grupo ou coletivo sem personalidade jur dica, ou seja, sem CNPJ.

GRUPO ART STICO:

NOME DO REPRESENTANTE INTEGRANTE DO GRUPO OU COLETIVO ART STICO:

DADOS PESSOAIS DO REPRESENTANTE:

RG:
CPF:
E-MAIL:
TELEFONE:

Os declarantes abaixo-assinados, integrantes do [NOME DO GRUPO OU COLETIVO], elegem a pessoa indicada no campo “REPRESENTANTE” como  nico e representante neste Edital, outorgando-lhe poderes para fazer cumprir todos os procedimentos exigidos nas etapas do Edital, inclusive assinatura de



Termo de Execução Cultural, troca de comunicações, podendo assumir compromissos, obrigações, encargos, negociar, receber pagamentos e dar quitação, renunciar direitos e qualquer outro ato relacionado ao referido Edital. Os declarantes informam que não incorrem em quaisquer das vedações do item de participação previstas no Edital.

NOME DO INTEGRANTE	DADOS PESSOAIS	ASSINATURAS

[LOCAL]

[DATA]



CHAMAMENTO P BLICO N.º XXX/2023

EDITAL DE APOIO A PROJETOS DE PRODU O E REALIZA O DE FESTIVAIS E FESTAS POPULARES POR MEIO DO SELO PARAN  FESTIVAIS

ANEXO X – MANUAL DE INSCRI O ASSISTIDA

1. OBJETO

- 1.1. Constitui objeto deste Anexo Manual Descritivo voltado para Agentes Culturais que necessitem de inscri o facilitada, em conformidade com o item 5 do Anexo VI. Este manual foi constru do para auxiliar aos que optarem por essa forma de inscri o a responder os quesitos necess rios.
 - 1.1.1. Os candidatos poder o optar pelo envio da inscri o oral, gravada em v deo, com o limite m ximo de 30 (trinta) minutos de dura o, gravado em celular, na horizontal.
 - 1.1.2. Todos os quesitos do question rio expl cito no Item 4 devem ser respondidos na sequ ncia em que se encontram.
 - 1.1.3. As inscri es ser o realizadas com o suporte de um Agente Facilitador, nomeado pela SEEC, de acordo com os Itens 8.2.1.1 e 8.2.1.2 deste Edital.

2. DOCUMENTA O

- 2.1. Os documentos apresentados pelo Agente Cultural ao Agente Facilitador ser o utilizados nas grava es realizadas e anexados ao site do SIC.Cultura.
- 2.2.   obrigat rio anexar, no ato da inscri o, na aba “Documentos” no m dulo “Meus Dados”, fotografia digital do Agente Cultural, Pessoa F sica ou de representante de grupo ou coletivo cultural.

2.2.1. O registro fotográfico deverá ser feito pelo Agente Facilitador.

2.3. Representante de Grupos ou Coletivos (Pessoa Física)

2.3.1. Documento de identidade do Agente Cultural.

2.3.2. CPF do Agente Cultural ou documento de identidade que contenha o número do CPF.

2.3.3. Declaração de residência (conforme modelo disponibilizado no SIC.Cultura) e comprovante de endereço em nome do Agente Cultural, ou Declaração de coresidência assinada pelo Agente Cultural e pelo titular do endereço domiciliado (conforme modelo disponibilizado no SIC.Cultura) acompanhada de comprovante de endereço e documento oficial com foto do titular do endereço.

2.3.4. Caso o Agente Cultural integrante de grupo vulnerável não possua endereço fixo, contatos telefônicos e/ou e-mail, o Agente Facilitador deverá incluir dados de referência, conforme indicado pelo Agente Cultural.

3. ROTEIRO PARA GRAVAÇÃO

3.1. O vídeo deve começar com a apresentação do Agente Facilitador nomeado, que deverá realizar uma breve apresentação de si mesmo, identificando-se pelo nome e RG, data de gravação e local.

Exemplo:

“Eu, _____, portador do RG n.º _____, CPF n.º _____, sou Agente Facilitador, apto a realizar a inscrição assistida do Agente Cultural _____, referente ao projeto _____, neste dia ____ de ____ de 20__.

- 3.2. Em seguida, o Agente Cultural dever  se apresentar, com o documento de identifica o com foto em m os, se autodeclarando como Agente Cultural ou representante do grupo ou coletivo cultural.
- 3.3. O Agente Cultural dever  enunciar, em princ pio, o seu interesse em inscrever seu projeto no presente Edital, seus dados pessoais, bem como comunicar a autoriza o concedida ao Agente facilitador para a utiliza o, reprodu o e registro no banco de dados do SIC.Cultura com rela o das suas informa es disponibilizadas em grava o.

Exemplo para cadastro de Agente Cultural representando grupo ou coletivos culturais:

“Eu, _____, venho aqui no dia ____ de _____ de 20__, pois estou me candidatando ao Edital _____ (nome e ano). Meu n.º de RG _____ e CPF n.º _____, representante do grupo _____, e autorizo   Secretaria de Estado da Cultura do Paran , sob as quest es previstas em lei, o uso da minha imagem, sua reprodu o e registro, para a finalidade de inscri o e registro no SIC.Cultura”.

- 3.4. Ap s as apresenta es previstas no item 3.1 e 3.3, o Agente Cultural dever  responder  s perguntas previstas no item 4 deste Anexo quando cab veis.

4. QUESTION RIO

- 4.1. **Question rio para inscri o de Agente Cultural representando grupo ou coletivo cultural:**



- a) O grupo ou coletivo cultural tem sede onde realiza suas atividades? Se sim qual o endereço da localidade? É um espaço cultural?
- b) Relacione os demais membros do grupo ou coletivo cultural com nome completo e CPF. (Caso não possua, poderá ser informado ao Agente Facilitador em até 24 horas após a entrevista)
- c) Qual a data de nascimento do(a) representante do grupo ou coletivo cultural?
- d) Com qual gênero o(a) representante do grupo ou coletivo cultural se identifica?
- e) Qual a orientação sexual do(a) representante do grupo ou coletivo cultural?
- f) Com qual cor ou raça/etnia o do(a) representante do grupo ou coletivo cultural se identifica? Caso haja, a qual grupo social ou comunidade o Agente Cultural pertence?
- g) Qual o número do PIS do(a) candidato(a)?
- O número do PIS pode ser localizado em documentos físicos como Carteira de Trabalho e no Cartão Cidadão.
 - Caso o Agente Cultural não possua PIS, deverá se comprometer a providenciar até a etapa de pagamento do Edital.
- h) Qual a nacionalidade do(a) representante do grupo ou coletivo cultural?
- i) Qual a naturalidade do(a) representante do grupo ou coletivo cultural?
- j) Qual é o estado de residência do(a) representante do grupo ou coletivo cultural?

- k) Qual   o munic pio de resid ncia do(a) representante do grupo ou coletivo cultural?
- l) Qual   o endere o de resid ncia do(a) representante do grupo ou coletivo cultural?
- m) Qual o tempo de resid ncia do(a) representante do grupo ou coletivo cultural nesse endere o?
- i) Caso o Agente Cultural integrante de grupo vulner vel n o possua endere o fixo, contatos telef nicos e/ou e-mail, o Agente Facilitador dever  incluir dados de refer ncia, conforme indicado pelo Agente Cultural.
- n) Qual   o endere o de e-mail do(a) representante do grupo ou coletivo cultural? Caso n o tenha, autoriza a cria o de um e-mail para cadastro?
- o) Qual   o telefone de contato do(a) representante do grupo ou coletivo cultural?
- p) Qual   a escolaridade do(a) representante do grupo ou coletivo cultural?
- q) O representante do grupo ou coletivo cultural   uma pessoa com defici ncia (PCD)? Se sim, qual?
- r) Qual   a principal  rea cultural do(a) representante do grupo ou coletivo cultural?
- s) Qual   a segunda  rea cultural do(a) representante do grupo ou coletivo cultural?
- t) Nome da m e do(a) representante do grupo ou coletivo cultural?

- u) Qual a profiss o ou fonte de renda do(a) representante do grupo ou coletivo cultural?

4.1.1. Cadastro do projeto

- a) Qual o nome do seu projeto?
- b) Sabe informar qual  rea pertence o projeto do grupo ou coletivo cultural?
- c) Fale brevemente sobre o projeto do grupo ou coletivo cultural.
- d) O que o grupo ou coletivo cultural pretende com este projeto?
- e) Por que o grupo ou coletivo cultural quer fazer este projeto?
- f) Como o grupo ou coletivo cultural vai garantir que o maior n mero de pessoas tenha acesso ao seu projeto? Ser  cobrado algum valor de entrada? Onde ser  realizado? O local est  preparado para receber pessoas com defici ncia?
- g) Quais outras a o es voltadas   comunidade o grupo ou coletivo cultural pretende desenvolver dentro do projeto como retribui o ao apoio? Por exemplo: oficinas, entradas gratuitas, doa o do que foi produzido no projeto, forma o de novos Agentes Culturais por meio de rodas de conversa e transmiss o de saberes, etc?
- h) Descreva rapidamente em ordem cronol gica como pretende realizar o projeto? Quais ser o as etapas?
- i) Onde pretende realizar seu projeto?



- j)** Quem far  parte do seu projeto? Conte um pouco sobre o que cada pessoa far  no projeto.

- k)** Quanto vai custar o seu projeto e como o grupo ou coletivo cultural vai utilizar os recursos? Informe quem pretende contratar e qual o valor que deseja gastar com as pessoas que far o parte do projeto.

- l)** H  mais alguma pessoa, empresa ou ente p blico que est  ajudando a pagar este projeto? Se sim, quem e qual valor ser  ou foi pago?

- m)** Como o grupo ou coletivo cultural imagina que as pessoas ficar o sabendo do seu projeto? Pretende divulgar para a popula o de que forma?

- n)** Quais os produtos que ser o obtidos neste projeto? Como o grupo ou coletivo cultural pretende distribuir esses produtos? Para quem e quanto para cada? Que tipo de resultados decorrer o do seu projeto? Como ser  distribuído?

- o)** Para quem o coletivo ou grupo pretende oferecer o seu projeto?